



Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
DADOS CADASTRAIS

CERTIDÃO N.º
003.925/17-1

FL 1/1

Handwritten mark resembling the number 4

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

A Prefeitura do Município de São Paulo, a pedido da parte interessada e à vista das informações contidas no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA:

QUE EM PESQUISA, NO ROL NOMINAL DOS CONTRIBUINTES DOS IMPOSTOS PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DATADO DE
06/02/2017, VERIFICOU-SE QUE:
CONSTAM VINCULADOS AO NOME DE "MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A -CNPJ 61.07
4.175/0001-38" COMO PROPRIETARIO E COMPROMISSARIO OS IMOVEIS CADAS-
TRADOS COM OS NUMEROS DE CONTRIBUINTE RELACIONADOS NAS FLS. 01 A 09,
CUJAS COPIAS AUTENTICADAS SAO PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDAO.*****

.....

22º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 366 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticar a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
8. Proto 19.409.2017



Antônio Marinov
Valida somente com o
selo de autenticação
POR VERBA-AUT. R\$3,30

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF n.º 04 de 5 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 6 (seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF n.º 04
de 5 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 11:03:40 horas do dia 20/02/2017 (hora e data de Brasília).
Protocolo da certidão: 20170209.61074175000138.003905
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada até 11/02/2018, em www.prefeitura.sp.gov.br

Handwritten signature or mark at the bottom right



Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM
Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR

ROL NOMINAL - Última atualização em: 06/02/2017

Texto pesquisado: 61074175000138

Registros encontrados: 123

insc	proprietário	cpfcnpj	compramismissão	cpfcnpj
08541802787	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV DAS NAÇÕES UNIDAS	11711	ES 201 E VG	cep: 04578000
08541802795	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV DAS NAÇÕES UNIDAS	11711	ES 202 E VG	cep: 04578000
08549802271	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: R ALCIDES LOURENCO DA ROCHA	00136	AP 214	cep: 04571110
08549802281	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: R ALCIDES LOURENCO DA ROCHA	00136	AP 215	cep: 04571110
08549802296	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: R ALCIDES LOURENCO DA ROCHA	00136	AP 216	cep: 04571110
08622300201	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV PROF VICENTE RAO	01405		cep: 04636001
10302503853	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	ESCRITORIO 07-C	cep: 05805000
10302503861	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	ESCRITORIO 06-C	cep: 05805000
10302503842	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	ESCRITORIO 08-D	cep: 04905000
10302504043	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	ESCRITORIO 02-F	cep: 05805000
10302505025	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 24-R-1	cep: 05805000
10302505333	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 23 R 1	cep: 05805000
10302505341	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 24-R 1	cep: 05905000

CÓPIA FIEL
15 FEV 2017
DO ORIGINAL

Handwritten signature and stamp

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badard, 356 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme o original apresentado, em 16/02/2017
CÓPIA AUTENTICAÇÃO
112292
SELO DE AUTENTICAÇÃO
SELOS PÁGOS POR VERSA - R\$ 2,30



Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM
Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR

sql	proprietario	epfcmnpj	comprmissãore	epfcmnpj
10302505351	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 25 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505368	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 26 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505376	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 27 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505384	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 28 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505392	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 29 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505406	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 30 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505414	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 31 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505422	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 32 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505430	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 33 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505448	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 34 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505457	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 35 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505466	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 36 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505473	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 37 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505481	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 38 R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505491	MAFFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 39 R-1	0000000000000000 cep: 05805000

COPIA F.F.F.L.
15 FEV 2017
DO ORIG.

2ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badard, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

3.ª Tab. 1 e 2 de 2017
Miron Martins
11222
Autenticação
Selo de autenticidade
1030250538661
SELOS PAGOS POR VERBA

seq.	proprietário	cpfcnpj.	compramisissão	cpfcnpj
10302505603	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 40-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505611	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 41-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505621	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 42-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505638	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 43-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505646	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 44-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505672	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 77-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505680	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 78-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505689	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 79-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505902	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 80-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505910	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 81-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505926	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 82-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505937	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 83-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505945	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 84-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505953	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 85-R-1	0000000000000000 cep: 05805000
10302505961	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 86-R-1	0000000000000000 cep: 05805000





Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM
Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR

esp	proprietário	cpfcnpj	comprobatório	cpfcnpj
10302505971	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		0000000000000000
10302505980	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 87-R-1	cep: 05805000
10302505985	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 88-R-1	0000000000000000
10302505990	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302505993	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 89-R-1	0000000000000000
10302505996	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506001	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 90-R-1	0000000000000000
10302506004	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506006	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 91-R-1	0000000000000000
10302506008	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506012	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 92-R-1	0000000000000000
10302506015	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506018	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 93-R-1	0000000000000000
10302506021	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506024	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 94-R-1	0000000000000000
10302506027	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506030	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 95-R-1	0000000000000000
10302506033	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506036	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 96-R-1	0000000000000000
10302506039	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506042	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 97-R-1	0000000000000000
10302506045	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506048	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 98-R-1	0000000000000000
10302506051	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506054	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 99-R-1	0000000000000000
10302506057	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506060	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 035-R-2	0000000000000000
10302506063	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138		cep: 05805000
10302506066	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 036-R-2	0000000000000000

ZP TABELA DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badur, 385 - 2º andar
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia conforme
o original apresentado - dia 15
de Fev de 2017



CÓPIA FIEL
15 FEV 2017
DO ORIGINAL

15/02/2017
15/02/2017

insc	proprietário	eficiência	commissário	cp/cnpj
10302506529	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-037-R-2	cep: 05805000
10302506537	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-038-R-2	cep: 05805000
10302506545	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-039-R2	cep: 05805000
10302506553	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-040-R-2	cep: 05805000
10302506561	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-041-R-2	cep: 05805000
10302506571	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-042-R-2	cep: 05805000
10302506588	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-043-R-2	cep: 05805000
10302506596	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-044-R-2	cep: 05805000
10302506601	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-045 R-2	cep: 05805000
10302506618	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-046 R-2	cep: 05805000
10302506626	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-047R-2	cep: 05805000
10302506634	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-048R-2	cep: 05805000
10302506642	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-049-R2	cep: 05805000
10302506650	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-050R-2	cep: 05805000
10302506668	MAPPRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA-051R-2	cep: 05805000

CÓPIA FIEL
15 FEV 2017
DO ORIGINAL

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente cópia conforme
o original apresentado, dia 16
S. Paulo, 18 de ABR. 2017

Alcides Marinho
Válido somente
de autenticar
seus documentos
112292
10074175030816

seq	proprietário	cpfl/cnpj	compromissário	cpfl/cnpj
1030250877	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 052R-2	cep: 05805000
1030250866	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 053R-2	cep: 05805000
1030250860	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 054R-2	cep: 05805000
1030251248	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 013-R-8	cep: 05805000
1030251250	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 014-R-8	cep: 05805000
1030251251	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 015-R-8	cep: 05805000
1030251252	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 016-R-8	cep: 05805000
1030251253	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 017-R-8	cep: 05805000
1030251254	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 018-R-8	cep: 05805000
1030251255	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 019-R-8	cep: 05805000
1030251256	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 020-R-8	cep: 05805000
1030251257	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 029 R-8	cep: 05805000
1030251258	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 050 R-8	cep: 05805000
1030251259	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 051 R-8	cep: 05805000
1030251260	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 052 R-8	cep: 05805000

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badur, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico e presente após conferência
 e original apresentado, por:



CÓPIA FIEL
 15-FEV-2017
DO ORIGINAL

seq	proprietário	coligação	comprovante	cpfcnpj
10302512895	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 053 R-8	0000000000000000 cep: 05805000
10302513295	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 089 R-8	0000000000000000 cep: 05805000
10302513263	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 090 R-8	0000000000000000 cep: 05805000
10302513271	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 081 R-8	0000000000000000 cep: 05805000
10302513281	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 082 R-8	0000000000000000 cep: 05805000
10302513288	MAPFRE SEGUROS GERAIS SA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 083 R-8	0000000000000000 cep: 05805000
10302523595	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 015 R 12	0000000000000000 cep: 05805000
10302523609	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 016 R 12	0000000000000000 cep: 05805000
10302523617	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 017 R 12	0000000000000000 cep: 05805000
10302523625	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 018 R 12	0000000000000000 cep: 05805000
10302523633	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 019 R 12	0000000000000000 cep: 05805000
10302523641	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 020 R 12	0000000000000000 cep: 05805000
10302523651	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 021 R 12	0000000000000000 cep: 05805000
10302523662	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 01 R 11	0000000000000000 cep: 05805000
10300525970	SERFINA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAOES LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	47423850000100 00215	MAIFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000138 cep: 05805000

CÓPIA FIEL
 15. FEV 2017
DO ORIGINAL

10302523662
 10302523661
 10302523641
 10302523633
 10302523625
 10302523617
 10302523609
 10302523595
 10302513288
 10302513281
 10302513271
 10302513263
 10302513295
 10302512895

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Líbero Bastos, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico e presente c/cda conforme
 o original apresentado, dor fe.

16 ABR 2017
 Anton Marinho
 112292
 Vendeu somente para
 selo de autenticação
 0000AW0388801
 SERÇOS PMSOS POR VERBA - AV

seq	proprietário	cpfcnpj	compromissário	cpfcnpj	cep/cnpj
1030252598	SERFINA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	4742385000168 00215	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A VAGA 03 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252597	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 04 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252800	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 05 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252612	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 06 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252620	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 07 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252609	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 08 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252607	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 09 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252605	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 10 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252603	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 11 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
1030252601	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 12 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
10302525081	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 13 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
10302525008	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 14 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
10302526101	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 15 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
10302525111	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 16 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000
10302526128	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	61074175000138 00215	VAGA 17 R 11	61074175000138 00215	61074175000138 cep: 05805000

CÓPIA FIEL

15-FEV-2017

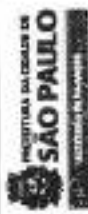
DO ORIGINAL

Scanned with CamScanner

2º TRIBUNAL DE JURISDIÇÃO DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badur, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente o/da conforme
o original apresentado, deu-se
em 18 ABR 2017

Artigo Maria Yvona W. 3808088
112392
Autêntico e presente o/da conforme
o original apresentado, deu-se
em 18 ABR 2017

Valido somente com o
selo de autenticidade
dos ANS por verba - AUT. 112392



Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM
Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR

seq	proprietário	cpfnnpj	commissário	cpfnnpj
10302528136	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000136		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 19 R 11	cep: 05805000
10302526144	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000136		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 19 R 11	cep: 05805000
10302525152	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000136		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 20 R 11	cep: 05805000
10302628180	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000136		0000000000000000
	Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR	00215	VAGA 21 R 11	cep: 05805000
18701100082	MAPPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	61074175000136		0000000000000000
	Endereço: AV MARQ. DE SAO VICENTE	01770	ESQ R E	cep: 01139002

CÓPIA FIEL
15 FEY 2017
DO ORIGINAL

Handwritten signature and date: 15/02/2017

21ª TABELA DE MORTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badur 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Assentio e presente copia conforme original apresentado
11/27/17
AUTENTICAÇÃO
103-44-W0380843
Arton Mar...
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. Nº 131

4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO ATÍPICA DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças (o "Contrato"), e na melhor forma de direito, as partes:

I. – ATRIUM NAÇÕES UNIDAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 260, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.566.386/0001-10, neste ato representada na forma do disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **LOCADORA**; e

II. – ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 1280, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.378.407/0001-10, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **ALIANÇA**; e **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **MAPFRE** (sendo **ALIANÇA** e **MAPFRE**, em conjunto e solidariamente entre si, doravante denominadas simplesmente como **LOCATÁRIA**).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **LOCADORA** é sociedade de propósito específico que tem por objeto a aquisição de imóveis para locação para terceiros, tendo interesse na aquisição de parte do edifício a ser construído no imóvel localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261 e Rua Antonio de Oliveira, objeto da matrícula nº 306.801, do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP (o "Terreno"), edifício este que consistirá em um prédio para uso comercial constituído por 1 (uma) torre de escritório, centro comercial e cultural, com lojas e teatro, dividida em 2 (duas) alas semelhantes (as "Alas"), ora denominadas como Ala A e Ala B, tendo cada uma das Alas área total construída (computável e não computável) estimada de 82.800,00 m² (a "Torre Alfa");

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 316 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticação

SELOS PAGOS POR VERRA - AL 1084A

112292
AUTENTICAÇÃO
1084AW0380961

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- (ii) a LOCATÁRIA tem interesse na locação de 15 pavimentos da Ala A da correntemente denominada Torre Alfa, e localizada mais próxima e junto ao acesso da Av. Nações Unidas, compreendidos entre o 15º e o 29º pavimentos, inclusive, totalizando a área privativa e de uso privativo locável, conforme critérios da NBR 12.721, estimada em 23.663,67m², incluindo o direito de uso de vagas indeterminadas de garagem cobertas, localizadas no subsolo, sendo 549 (quinhentas e quarenta e nove) vagas indeterminadas, incluídas 20 (vinte) vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, localizadas no 3º subsolo que será de uso exclusivo dos pavimentos compreendidos entre o 15º e o 29º pavimentos, inclusive, da Ala A da Torre Alfa, localizada mais próxima e junto ao acesso da Av. das Nações Unidas, o qual deverá estar previsto no quadro de áreas que acompanhará o memorial de incorporação, onde será garantido o direito de acomodar mais até 27 (vinte e sete) veículos, 8 (oito) vagas no 1º subsolo, e 127 (cento e vinte e sete) vagas indeterminadas no subsolo, totalizando 711 (setecentas e onze) vagas indeterminadas, podendo ser utilizadas com auxílio de manobristas, compreendendo determinada quantidade de vagas presas e livres, abrangendo tais vagas a classificação de grandes, médias e pequenas, consoante os termos e condições de uso previstos na Convenção de Condomínio, projeto legal com seu respectivo quadro de áreas, projeto arquitetônico do futuro projeto modificativo, memorial descritivo, especificações técnicas e quadro de áreas NBR parcial (Ala A-2) preliminar, que constituem, respectivamente, os Anexos I, II, III, IV, V e VI do presente Contrato (em conjunto, o "Projeto"), para fins de desenvolvimento de suas atividades empresariais;
- (iii) a LOCATÁRIA tem pleno conhecimento que a Torre Alfa será desenvolvida pela WTorre Alfa Empreendimentos Imobiliários Ltda. ou por uma sociedade de propósito específico com o mesmo controle da WTorre Alfa Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("WTorre") sobre o Terreno consoante o Projeto;
- (iv) a LOCATÁRIA tem pleno conhecimento que o projeto legal atualmente em trâmite junto à Prefeitura do Município de São Paulo, através do protocolo nº 2010.0.068.720-8, será objeto de projeto modificativo consoante os termos do futuro projeto modificativo, de forma a adequar o projeto ora em trâmite ao Projeto;

21º TABELÃO DE NOTAS DO J. P. M. S. P.
Rua Líbero de Azevedo, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação



SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. Nº 084AW0380974

- (v) a apresentação do projeto modificativo na PMSP visando adequar o projeto ora em trâmite ao Projeto deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de aprovação do projeto atualmente em trâmite na Prefeitura do Município de São Paulo;
- (vi) a LOCATÁRIA tem pleno conhecimento que para implementação da edificação onde está localizado o Empreendimento, a Torre Alfa deverá ser objeto de um memorial de incorporação que deverá prever a construção da Torre Alfa sobre o Terreno, dividida em unidades autônomas para cada ala de cada pavimento e demais unidades autônomas localizadas no pavimento térreo da Torre Alfa, tais como lojas, auditório e espaços para eventos;
- (vii) a LOCADORA, em função de exclusivo interesse da LOCATÁRIA que esta adquira o Empreendimento para sua posterior locação à LOCATÁRIA, tem interesse na aquisição do Empreendimento, com o objetivo expresso de locar o Empreendimento para a LOCATÁRIA por um prazo de 18 (dezoito) anos consoante os termos e condições do presente Contrato;
- (viii) a construção do Empreendimento, conforme as características e especificações do Projeto, assim como a localização específica do Terreno constituem características que conferem ao Empreendimento aspecto único, singular e especial sob a perspectiva da LOCATÁRIA;
- (ix) a LOCATÁRIA tem interesse na locação do Empreendimento, em caráter atípico, pelo prazo previsto no presente Contrato e mediante o pagamento da contraprestação abaixo prevista;
- (x) as partes acordam que a implementação da transação aqui estabelecida poderá ser realizada, ao exclusivo critério da LOCADORA, mas sem desnaturar o caráter atípico da presente relação, por meio de uma operação de securitização dos recebíveis derivados do presente Contrato, mediante a cessão dos recebíveis a um fundo ou uma companhia securitizadora ou ainda uma instituição financeira, ou ainda a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "CRIs"), ou ainda a cessão dos recebíveis decorrentes deste Contrato como garantia de uma operação financeira (quaisquer destas hipóteses doravante designada como "Securitização");

(xi) na hipótese de efetiva consecução da Securitização, a LOCATÁRIA desde já concorda em anuir, se necessário, na pertinente cessão dos créditos

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Baduró, 336 - andar
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia conforme
 o original apresentado, dou fé.
 S. Paulo 18 ABR 2017

Rogério Pereira
 Válido somente com o



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

decorrentes deste Contrato e os pertinentes contratos de garantia relativos à efetivação da Securitização desde que, não implique para ela, LOCATÁRIA, assunção de ônus, custos, encargos ou obrigações adicionais;

- (xii) a LOCATÁRIA neste ato declara que tem pleno conhecimento que o pagamento da contraprestação da LOCADORA, de forma a manter o fluxo constante de recebíveis durante o prazo original deste Contrato, é premissa básica para a implementação da operação objeto deste Contrato bem como os acordos ajustados mutuamente com relação à consecução da premissa de manutenção do fluxo constante de recebíveis durante o prazo original deste Contrato, tais como, mas não exclusivamente, a vedação de compensação, a vedação de rescisão antecipada voluntária e o não exercício de direito à revisional pelas partes durante o prazo original do Contrato;
- (xiii) a contraprestação acima prevista, cuja manutenção constante do fluxo é uma condição essencial para o equilíbrio financeiro e econômico deste Contrato está compreendida no aluguel disposto na Cláusula 6.1.1. deste Contrato, pelo prazo estabelecido na Cláusula 5.1 deste Contrato, e deve ser interpretada como a contraprestação necessária e indivisível pela obrigação da LOCADORA de adquirir o Empreendimento devidamente construído e acabado nos termos do Projeto de interesse exclusivo da LOCATÁRIA e a subsequente locação para a LOCATÁRIA conforme previsto neste Contrato;
- (xiv) as partes declaram expressamente que a celebração deste Contrato na modalidade atípica foi acordada como a única forma de efetiva e legalmente representar juridicamente a relação de fato estabelecida entre as partes, constituindo, por conseguinte, as disposições atípicas aqui previstas, condições necessárias e essenciais à implementação do negócio jurídico aqui previsto e ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; e
- (xv) adicionalmente, as partes declaram que as condições atípicas deste Contrato foram estabelecidas de boa-fé, conforme o disposto no art. 422 do Código Civil Brasileiro, declarando, ainda, que tais condições aqui previstas estão plenamente em conformidade com o disposto no art. 421 do Código Civil Brasileiro.

ISTO POSTO, as partes mutuamente acordaram o seguinte:

21ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé

S. Paulo 7 8 ABR. 2017

Rogério Pereira

Válido somente com

selo de autent

SELOS PINGOS POR VERB



DEFINIÇÕES

Os seguintes termos deverão ser interpretados conforme as seguintes definições:

- (i) Alas – significam as Alas nas quais a Torre Alfa é dividida;
- (ii) Ala A – significa a Ala da Torre Alfa localizada mais próxima e junto ao acesso da Av. Nações Unidas;
- (iii) Alvará do Corpo de Bombeiros – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a ser emitido quando da conclusão das obras do Empreendimento;
- (iv) Contrato – significa o Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica e outras Avenças;
- (v) Convenção de Condomínio - significa o documento elaborado de acordo com a vontade dos Condôminos, para disciplinar a utilização das áreas comuns e das unidades autônomas do Empreendimento e Subcondomínios;
- (vi) CRIs – significa certificados de recebíveis imobiliários que são valores mobiliários de emissão exclusiva por companhias securitizadoras de crédito imobiliários, com lastro em créditos imobiliários;
- (vii) Data de Entrega da Obra – significa o termo final do prazo de 33 (trinta e três) meses contados da data da superação das condições suspensivas previstas na cláusula 1.2 deste Contrato, considerando ainda o prazo de carência de 4 (quatro) meses adicionais;
- (viii) Data de Início do Prazo Locatício – o termo final do prazo de 38 (trinta e oito) meses contados da data da superação das condições suspensivas previstas na cláusula 1.2 deste Contrato;
- (ix) Empreendimento – 15 pavimentos da Ala A da correntemente denominada Torre Alfa, localizada junto ao acesso da Av. Nações Unidas, compreendidos entre o 15º e o 29º pavimentos, inclusive, totalizando a área privativa e de uso

privativo e de uso comum, conforme critérios da NBR 12.721, estimada em 23.663,67 m² construídos de acordo com o Projeto, incluindo o direito de uso de vagas para estacionamento.

Autêntico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 10 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PACCS PROTERDA-MJ. 03



- indeterminadas de garagem cobertas localizadas no subsolo, conforme considerando (ii) acima;
- (x) Habite-se – significa o auto de conclusão de obra emitido pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- (xi) Indenização - o valor correspondente ao resultado da multiplicação do período remanescente para o término do Contrato, pelo valor do aluguel em vigor à época da ocorrência do fato, corrigido monetariamente na forma aqui ajustada, *pro rata die*, conforme definido na cláusula 17.1 deste Contrato;
- (xii) LOCATÁRIA – tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato;
- (xiii) LOCADORA – tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato;
- (xiv) Memorial de Incorporação – significa o memorial de incorporação ao qual será submetido o Terreno para construção da Torre Alfa, e que preverá que cada pavimento de cada Ala da Torre Alfa consubstanciará uma unidade autônoma, a ser construída de acordo com o Projeto;
- (xv) NBR 12.721 – Norma brasileira que regula o cálculo de áreas privativas e comuns em condomínios edifícios, e que será adotada para cálculo da área privativa e de uso privativo que servem de base de cálculo do valor locatício previsto neste Contrato;
- (xvi) Notificação de Conflito – tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 26.1.1 deste Contrato;
- (xvii) PMSP – significa a Prefeitura do Município de São Paulo e compreende seus diversos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto legal da Torre Alfa;
- (xviii) Pendências Irrelevantes – significa as pendências de construção do Empreendimento que não impedem a emissão do Habite-se e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurá, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AU:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

4

- (xix) Pendências Relevantes – significa as pendências de construção do Empreendimento que impedem a emissão do Habite-se e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- (xx) Pleito – tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 20.7 deste Contrato;
- (xxi) Projeto – significa, conjuntamente, o quadro de áreas, projeto legal, futuro projeto modificativo, memorial descritivo e especificações técnicas que constituem, respectivamente, os Anexos I, II, III IV e V do presente Contrato;
- (xxii) Securitização – significa a operação de securitização dos recebíveis derivados do presente Contrato, mediante a cessão dos recebíveis a um fundo ou uma companhia securitizadora ou ainda uma instituição financeira, ou ainda a emissão de CRIs, ou ainda a cessão dos recebíveis decorrentes deste Contrato como garantia de uma operação financeira;
- (xxiii) Termo de Entrega e Aceitação – tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.5.2 deste Contrato;
- (xxiv) Terreno – significa o imóvel localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261 e Rua Antonio de Oliveira, objeto da matrícula nº 306.801, do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP;
- (xxv) Torre Alfa - significa o edifício a ser construído no imóvel localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261 e Rua Antonio de Oliveira, objeto da matrícula nº 306.801, do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP (o “Terreno”), objeto do projeto legal em trâmite junto à PMSP sob protocolo nº 2010.0.068-720-8, e ainda seus posteriores projetos modificativos, edifício este que consistirá em um prédio para uso comercial constituído por 1 (uma) torre de escritório, dividida em 2 (duas) alas semelhantes (as “Alas”), ora denominadas como Ala A e Ala B, tendo cada uma das Alas área total construída (computável e não computável) estimada de 82.800,00 m2; e
- (xxvi) WTorre – significa a WTorre Alfa Empreendimentos imobiliários Ltda..

21ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme
 a original apresentada, dou fé.
 S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
 Válido somente com
 selo de autenticação
 SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. IN.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

1. OBJETO, CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA LOCATÁRIA

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a locação do Empreendimento pela LOCATÁRIA em caráter atípico e, por conseguinte, a própria viabilização da locação do Empreendimento pela LOCADORA para a LOCATÁRIA, mediante a aquisição do Empreendimento devidamente construído e acabado nos termos do Projeto, sob responsabilidade e expensas da LOCADORA, e no prazo de entrega previsto na cláusula 2.4. abaixo, devendo esta locação, em função de tais características específicas e do caráter personalíssimo deste instrumento, perdurar por um prazo de 18 (dezoito) anos, contados da Data de Início do Prazo Locatício.

1.1.1. As partes expressamente reconhecem o caráter atípico da presente relação jurídica, assumindo expressamente que, não obstante o presente instrumento avençar uma relação jurídica locatícia, existem de forma subjacente à relação locatícia, mas sem caráter autônomo e, portanto, indissociáveis da relação jurídica locatícia que surge como a relação jurídica objeto do presente instrumento, diversas relações complementares e suplementares que, por consequência, são indissociáveis e necessárias para a consecução do negócio jurídico objetivado neste instrumento.

1.2. As partes convencionam que constituem condições suspensivas do presente instrumento:

(a) a apresentação pela LOCADORA à LOCATÁRIA, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração deste Contrato, de título evidenciando compromisso irrevogável e irretroatável de venda e compra do Empreendimento, quando o projeto legal do Empreendimento em trâmite junto à PMSP já deverá ter sido aprovado;

(b) aprovação prévia pela LOCATÁRIA do memorial de incorporação imobiliária, o qual não poderá ter prazo de carência para denúncia da Incorporação Imobiliária, e da Convenção de Condomínio, os quais somente poderão ser rejeitados pela LOCATÁRIA na hipótese de ser evidenciado que os direitos da LOCATÁRIA ou as características do Empreendimento descritos neste Contrato não estão previstos nos documentos supra referidos, devendo ainda a Convenção de Condomínio prever, nos termos do disposto na cláusula 12.4 e seguintes abaixo, possibilidade de identificação visual da marca da LOCATÁRIA no condomínio onde está localizado o Empreendimento, e, ainda, expedição de alvará de execução de obra

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberdade, 1122-2
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - ANI.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones to the right.

nova de acordo com o projeto legal do Empreendimento em trâmite junto à PMSP, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da celebração deste Contrato;

1.2.1. Na hipótese de qualquer dos eventos previstos na cláusula 1.2 acima não ocorrer no prazo supra previsto, exceto na hipótese de prorrogação do prazo por igual período aprovada de comum acordo pelas partes, o presente Contrato será considerado sem efeito de pleno direito, deixando de vigor e valer perante as partes, sem que seja devida por qualquer das partes qualquer multa ou indenização a qualquer título.

1.2.2. Fica ainda acordado pelas partes que na hipótese de o futuro projeto modificativo não ser aprovado pela PMSP, o presente Contrato permanecerá válido e vigente devendo o Empreendimento ser desenvolvido em consonância com o projeto legal ora em trâmite devidamente aprovado pela PMSP, mantidos o valor global do aluguel e prazos previstos neste Contrato, independentemente da modificação de área entre o futuro projeto modificativo e o projeto legal ora em trâmite, sendo certo que as áreas privativas e comuns de uso exclusivo referentes ao Empreendimento não serão em hipótese alguma inferiores àquelas já previstas neste Contrato.

1.3. Superadas as condições suspensivas previstas na cláusula 1.2. acima, o presente instrumento passará a ter eficácia plena, ficando exclusivamente o prazo da referida locação do Empreendimento sob condição suspensiva, nos termos do disposto no artigo 125 do Código Civil Brasileiro, restando definida como condição suspensiva a "Data de Início do Prazo Locatício" na forma prevista na Cláusula 5.1. do presente Contrato.

1.4 ALIANÇA e MAPFRE assumem, em conjunto, a posição de locatária no presente Contrato, assumindo todas as obrigações previstas neste Contrato, as quais as partes acordam ser de natureza indivisível, em caráter solidário entre si e com expressa renúncia a qualquer benefício de ordem, de forma que o inadimplemento, por qualquer uma delas, de qualquer obrigação prevista neste Contrato será considerado como inadimplemento da LOCATÁRIA para os fins deste Contrato, permitindo a imediata aplicação de quaisquer cominações previstas neste Contrato.

2. TERRENO E CONSTRUÇÃO

2. O terreno está localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badur, nº 14.261 e Rua Antonio de Oliveira, objeto da matrícula nº 112292 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São Paulo, inscrita no Livro nº 112292, fls. 112292, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São Paulo, inscrita no Livro nº 112292, fls. 112292, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São Paulo.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

matrícula nº 306.801, do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP.

2.2. A LOCADORA se compromete a adquirir o Empreendimento, permitindo juridicamente a efetivação das transações avençadas neste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza, devendo mantê-lo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza até o final da presente relação locatícia, exceto quanto à constituição de gravames ou ônus em razão de eventual Securitização para fins de aquisição do Empreendimento. A LOCADORA deverá fazer constar no respectivo instrumento de constituição de ônus e/ou gravame, a existência deste Contrato, inclusive transcrevendo-o, com o propósito específico de dar publicidade ao presente Contrato e fazer constar a vigência de seus termos e condições.

2.3. Visando ao cumprimento da obrigação de entregar à LOCATÁRIA o Empreendimento nos exatos termos do Projeto e no prazo especificado na cláusula 2.4. abaixo, a LOCADORA deverá fazer com que a WTorre execute, direta ou indiretamente, as obras de construção necessárias para a edificação do Empreendimento de forma fiel a todos os termos do Projeto, exceção feita a alterações que poderão ser introduzidas exclusivamente para fins de adequar o Projeto a sua execução construtiva, ou ainda que venham a ser exigidas pelos Poderes Públicos e órgãos diretos ou indiretos da Administração Pública, inclusive concessionárias de serviços públicos, ficando vedada alterações que importem em modificação das áreas construtivas e funcionalidade do Empreendimento, as quais dependerão de prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA. A execução das obras deverá respeitar também as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as leis, regulamentos e posturas locais, incluindo, dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente. O Projeto, observadas as alterações excepcionadas acima, não poderá ser modificado sem o prévio consentimento por escrito da LOCADORA e LOCATÁRIA.

2.4. O prazo certo e determinado para a entrega do Empreendimento de acordo com os exatos termos do Projeto e do Cronograma de Obra, é de 33 (trinta e três) meses contados da consecução das condições suspensivas previstas na cláusula 1.2 acima considerando, ainda, um prazo de carência de 4 (quatro) meses adicionais (a "Data de Entrega da Obra").

2.4.1. A presente cláusula está em conformidade com o Cronograma de Obra do Anexo VII do presente Contrato.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 314 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
a original em documento

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. - 13



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

4

- 2.4.2. Caso sejam detectados atrasos no Cronograma de Obra do Empreendimento que cumulativamente somem mais de 90 (noventa) dias de atraso, a LOCADORA se compromete a: (i) comunicar a LOCATÁRIA sobre o atraso; e (ii) tomar todas as medidas necessárias, perante a WTorre e a construtora do Empreendimento, para reestabelecer o Cronograma da Obra.
- 2.5. Ressalvada expressa previsão em contrário, a Data de Entrega da Obra não poderá ser postergada, nem prorrogada, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou solicitação de alteração do Projeto pela LOCATÁRIA.
- 2.5.1 Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, será imediatamente suspenso o prazo para entrega do Empreendimento, persistindo tal suspensão até a cessação do evento e o prazo necessário para a retomada regular das obras de construção do Empreendimento que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, findo os quais quaisquer das partes poderá dar por rescindido este Contrato, por meio do envio de notificação extrajudicial, sem qualquer ônus, multa ou indenização a qualquer título.
- 2.6. Fica consignado entre as Partes que qualquer eventual solicitação de alteração do Projeto pela LOCATÁRIA, que impacte em majoração dos custos do Projeto, para atender suas conveniências, deverá ser encaminhada à LOCADORA por escrito, para sua análise de viabilidade técnica e aprovação, a fim de possibilitar, se necessária, a adequação do Cronograma de Entrega e de Obra e o pagamento do valor do custo decorrente das alterações solicitadas pela LOCATÁRIA.
- 2.6.1. Na hipótese do disposto na cláusula 2.6 acima, a LOCADORA e a LOCATÁRIA deverão negociar novo prazo para a conclusão das obras, assim como o pertinente ajuste no aluguel ou o pagamento à vista pela LOCATÁRIA do valor correspondente à majoração do custo da alteração do Projeto, a critério das Partes, mediante aditamento ao presente Contrato, preservando-se a Data de Início do Prazo Locatício, conforme definida na cláusula 5.1 abaixo.

2.7. No caso de atraso na Data de Entrega da Obra, observada a carência prevista na cláusula 2.4 acima a LOCADORA incorrerá em multa moratória ("Multa por Atraso") mensal de caráter compensatório, em montante equivalente a 1/12 (um por cento) do aluguel anual previsto neste Contrato, por mês completo de atraso,

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberto Babini, 246
Autenticado e registrado em cartório
e original apresentado, dou fé.

S. Paulo 10 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. Nº 31



Handwritten signatures and initials in blue ink.

2.7.1. A Multa por Atraso deverá ser paga até o 3º dia útil do mês subsequente ao atraso. Em caso de mora da LOCADORA no pagamento da Multa por Atraso, a importância devida será acrescida da multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

2.7.2. Na hipótese de, decorridos 12 (doze) meses contados da expiração do prazo de carência de 4 (quatro) meses referido na cláusula 2.4 acima, a LOCADORA ainda não tenha obtido o Habite-se e/ou o Alvará do Corpo de Bombeiros relativos ao Empreendimento, a LOCATÁRIA e a LOCADORA ficam autorizadas a rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito à outra e neste caso cessará a aplicação da multa.

2.7.3. Caso haja rescisão do presente instrumento por culpa direta exclusiva da LOCADORA, ficará permitida à LOCATÁRIA a reclamação de eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos, inobstante a aplicação da multa prevista na cláusula 2.7 acima.

2.7.4. Caso, na hipótese da cláusula 2.7.2 acima, a LOCATÁRIA declare expressamente e por escrito que não tem interesse na rescisão de Contrato e desde que a LOCADORA não manifeste seu interesse em rescindir o presente Contrato, fica acordado que a LOCATÁRIA continuará a fazer jus à multa referida na cláusula 2.7 acima.

3. DESTINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O Empreendimento deverá ser utilizado pela LOCATÁRIA exclusivamente para fins de escritório para a prática de suas atividades empresariais, inclusive com a instalação de refeitório e posto/agência bancário, observadas as restrições de zoneamento impostas pela municipalidade competente, e eventuais limitações ou restrições impostas por normas estaduais e/ou federais ao Empreendimento, que a LOCATÁRIA declara expressamente conhecer.

4. DA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO

4.1. Antes da Data de Entrega da Obra, a LOCADORA se compromete a obter e apresentar à LOCATÁRIA todas as autorizações, licenças ou permissões aplicáveis outorgadas pelas autoridades governamentais competentes, inclusive o

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
R. Auto de História do Corpo de Bombeiros - AVCB e Habite-se.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.

8. Párola 28 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'M' and several other initials.

4

- 4.1.1 Excetuam-se da cláusula 4.1 as licenças, alvarás e inscrições relacionadas especificamente ao funcionamento da LOCATÁRIA no Empreendimento, cuja obtenção são de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA (alvará de funcionamento, inscrição estadual, cadastramento de pessoa jurídica junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentre outros).
- 4.2. O Empreendimento será entregue à LOCATÁRIA, sem qualquer ônus, segundo o Projeto, observado o disposto neste Contrato.
- 4.3. A responsabilidade pelo estrito cumprimento das obrigações relativas à disponibilização do Empreendimento em locação para a LOCATÁRIA é da LOCADORA.
- 4.4. No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à Data de Entrega da Obra, a LOCATÁRIA e a LOCADORA elaborarão o primeiro laudo de inspeção mencionando todos os trabalhos necessários à entrega da construção do Empreendimento, listando aqueles que deverão ser providenciados de forma a permitir a expedição do Habite-se e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ("Pendências Relevantes"), e aquelas que não impedem a emissão do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a ocupação do Empreendimento ("Pendências Irrelevantes").
- 4.5. Na Data de Entrega da Obra, ou previamente na hipótese de as obras do Empreendimento serem concluídas previamente à Data de Entrega da Obra e desde que a LOCADORA tenha convocado a LOCATÁRIA mediante notificação por escrito encaminhada nos endereços fornecidos pela LOCATÁRIA e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a LOCATÁRIA e a LOCADORA elaborarão, de comum acordo, novo laudo de inspeção, verificando a situação das obras do Empreendimento e a eventual existência de Pendências Relevantes ou Pendências Irrelevantes. Na hipótese de a LOCATÁRIA, sem justo motivo (assim considerado aquele de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro), não comparecer para a elaboração deste laudo de inspeção, o laudo de inspeção a ser produzido pela LOCADORA será considerado como aceito pela LOCATÁRIA, inexistindo Pendências Relevantes; na hipótese de justo motivo, deverá a LOCATÁRIA comparecer para a elaboração do laudo de inspeção, 2 (dois) dias após a data inicialmente indicada, no local e horário informados na primeira notificação.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badurá 200 - 25º andar
 AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia conforme
 a original apresentada, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017



Rogério Pereira
 Válido somente com
 selo de autenticação
 SELOS PAGOS POR VERSA - AUT. FDS 5/11

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- 4.5.1 Na hipótese de não mais existirem Pendências Relevantes, o laudo de inspeção referido na cláusula 4.5. acima será considerado como laudo definitivo para os fins deste Contrato, e relacionará as eventuais Pendências Irrelevantes que porventura persistirem e que deverão ser sanadas sob responsabilidade da LOCADORA no prazo de até 6 (seis) meses da respectiva constatação sob pena de multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do valor referente à solução das Pendências Irrelevantes.
- 4.5.2. Na Data de Entrega da Obra, será celebrado termo de entrega e aceitação (o "Termo de Entrega e Aceitação") da obra uma vez verificadas as seguintes condições: (i) emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; (ii) emissão do Habite-se; e (iii) não existência de Pendências Relevantes, conforme cláusula 4.5.1 acima.
- 4.5.3. Na hipótese de, na Data de Entrega da Obra, não tenham sido ainda emitidos o competente Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros e/ou o Habite-se ou ainda o Empreendimento não esteja apto para ocupação, a LOCADORA convocará nova vistoria apenas quando da emissão de tais documentos ou quando o Empreendimento estiver apto para ocupação, sendo que tal vistoria deverá ser realizada em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis da notificação por escrito da LOCADORA solicitando a requisição de tal nova vistoria
- 4.6. Sem prejuízo do aqui disposto, a LOCADORA garantirá à LOCATÁRIA o reparo de eventuais vícios aparentes e ocultos pelos prazos legais aplicáveis, na forma da legislação civil em vigor nesta data. A LOCADORA obriga-se a reparar prontamente tais eventuais vícios aparentes e ocultos sempre que requisitado pela LOCATÁRIA.
- 4.7. A LOCADORA deverá entregar à LOCATÁRIA cópia dos projetos "as built", manual do proprietário e orientações de manutenção do Empreendimento em até 90 (noventa) dias da data do Termo de Entrega e Aceitação.
- 4.8. Obriga-se ainda a LOCADORA a fazer com que a W'orre, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Habite-se, proceda ao pedido de averbação da área construída do Empreendimento junto ao pertinente Oficial de Registro de Imóveis, devendo instituir o condomínio referente ao Empreendimento em um prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a emissão do Habite-se.

21º TABELADO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badur, 885 - 2ª andar
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme
 a original apresentado, dou fé.
 S. Paulo, 18 ABR. 2017
 Rogério Pereira
 Válido somente com
 selo de autenticação
 SELOS PAGOS POR VERBA - ANJ. RJ 3



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Handwritten mark resembling a stylized 'U' or '9'.

4.9. No período de 60 (sessenta) dias anteriores à Data de Entrega da Obra, a LOCATÁRIA poderá, ao seu exclusivo critério, e desde que não atrapalhe o normal e regular andamento das obras de construção do Empreendimento, nem a emissão do pertinente Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, promover as instalações dos equipamentos internos necessários ao exercício de suas atividades no Empreendimento, consoante o disposto neste Contrato, devendo a LOCATÁRIA assumir integral responsabilidade pelos serviços e por eventuais danos a terceiros ou ao Empreendimento derivados de tais instalações, assim como eventuais custos extras e atrasos incorridos pela LOCADORA para permitir tais procedimentos de instalação ou ainda eventuais prejuízos ou danos sofridos pela LOCADORA em decorrência de tais atividades da LOCATÁRIA, e que deverão ser, respectivamente, reembolsados e indenizados pela LOCATÁRIA à LOCADORA.

5. PRAZO DA LOCAÇÃO

5.1. O prazo da locação é de 18 (dezoito) anos, com início do prazo e da locação na Data de Início do Prazo Locatício.

5.1.1. Não obstante o disposto acima, na hipótese de o Termo de Entrega e Aceitação ocorrer previamente à Data de Início do Prazo Locatício, as partes acordam que a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA uma taxa de ocupação no montante mensal, calculado *pro rata die*, equivalente a 1/12 (um doze avos) do aluguel anual previsto neste Contrato à época, devidamente corrigido nos mesmos termos e condições para correção do aluguel previsto neste Contrato, por mês completo de uso, ("Taxa de Ocupação"), valor este que deverá ser pago mensalmente até a Data de Início do Prazo Locatício, sob pena de infração contratual. A Taxa de Ocupação será paga até o 3º dia útil do mês subsequente à ocupação, sendo certo que a vigência da relação locatícia somente ocorrerá quando da Data de Início do Prazo Locatício.

5.1.2. Caso o Termo de Entrega e Aceitação ocorra posteriormente à Data de Início do Prazo Locatício, não obstante o início da vigência do período locatício, fica consignado entre as Partes que não haverá cobrança e não será devido, a qualquer título, aluguel e encargos da locação até a efetiva celebração do Termo de Entrega e Aceitação.

5.2. ~~É de~~ ~~de~~ ~~da~~ LOCATÁRIA cumprido fiel e regularmente as suas obrigações que ~~constam~~ neste Contrato, terá o direito, mas não a obrigação, de solicitar à

21º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo
 Rua Libero Badur, 300 - 2º andar
 Autêntico a presente cópia conforme
 o original apresentado. dou fé.
 S. Paulo, 18 ABR. 2017
 Rogério Pereira
 Válido somente com o
 selo de autenticidade
 SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,30



Handwritten signatures and initials in blue ink.

LOCADORA a prorrogação do prazo da locação por período a ser acordado pelas partes. Para tanto, deverá comunicar à LOCADORA essa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento da data do término da locação originalmente previsto, informando o prazo da prorrogação pretendida. Nesta hipótese, o valor do aluguel para o novo período locatício deverá ser acordado pelas partes, consoante o valor de mercado vigente à época, tomando como parâmetro uma locação típica.

6. REMUNERAÇÃO DA LOCADORA

6.1. Como contraprestação e retorno do investimento da LOCADORA na (i) aquisição do Empreendimento e (ii) locação pelo prazo de 18 (dezoito) anos, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, anualmente, um aluguel calculado e pago na forma do disposto abaixo.

6.1.1. O aluguel anual inicial será de R\$ 32.371.777,44 (trinta e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para a data base de setembro de 2011, equivalente a R\$ 114,00/m2 por mês, tomando-se por estimativa uma área privativa e de uso privativo, calculada segundo os critérios da Norma Brasileira NBR 12.721 e preliminarmente totalizada em 23.663,58 m2, e deverá ser corrigido desde a data base acima referida até o mês imediatamente anterior a 38 (trinta e oito) meses contados da data de satisfação das condições suspensivas previstas na cláusula 1.2 acima, pela variação acumulada do INCC-M/FGV, sendo que a partir do mês imediatamente posterior a 38 (trinta e oito) meses contados da satisfação da condição suspensiva prevista na cláusula 1.2 acima, à data de pagamento do aluguel pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

6.1.2. A LOCADORA e a LOCATÁRIA acordam que o valor exato do aluguel anual inicial deverá ser calculado por meio da multiplicação da área privativa e de uso privativo do Empreendimento calculado pelo critério da NBR-12.721, refletida no quadro de áreas integrante do memorial de incorporação que será levado a registro em consonância com o Projeto, não podendo em hipótese alguma ser inferiores àquelas já previstas neste Contrato.

6.1.3. A área definitiva que deverá estar refletida no quadro de áreas integrante do memorial de incorporação a ser apresentado deverá ser definida no prazo previsto para apresentação e aprovação do memorial de incorporação na forma do disposto neste Contrato. Este quadro de áreas aprovado pelas partes não deverá sofrer

2º TABELADO DE NOTAS DE SAU-PROJ
18/04/2017 - 2ª edição
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, em 18/04/2017.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA-AUT.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Rogério Pereira' and other smaller initials.

qualquer alteração posterior, independentemente da propositura de eventuais projetos modificativos alterando o projeto da Torre Alfa.

- 6.1.4. Cada um dos aluguéis anuais serão pagos integralmente e em uma única parcela, no 5º (quinto) dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao início do correspondente período anual locatício, mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada oportunamente pela LOCADORA, operando-se a quitação mediante a confirmação pelo banco do efetivo crédito na conta do favorecido. Na hipótese de o Termo de Entrega e Aceitação ocorrer posteriormente à Data de Início do Prazo Locatício, exclusivamente o prazo do pagamento do primeiro aluguel anual será postergado pelo prazo de atraso entre o Termo de Entrega e Aceitação e a Data de Início do Prazo Locatício, limitado a uma postergação de 6 (seis) meses, significando que na hipótese de o prazo ser superior a 6 (seis) meses, o pagamento do primeiro aluguel anual deverá ocorrer no 5º dia útil do 12º mês, sendo mantidas as datas de pagamento dos demais aluguéis anuais.
- 6.2. Os aluguéis devidos e não pagos na data de vencimento, conforme os termos deste instrumento, estarão sujeitos a: (i) juros de mora de 0,5% ao mês, (ii) atualização monetária mensal, segundo os índices definidos na cláusula 9.1. abaixo e (iii) multa por inadimplemento de 1% (um por cento), acrescendo-se os juros e correção monetária, calculados pro-rata-die sobre o valor total do pagamento em atraso.

7. REVISÃO JUDICIAL DO ALUGUEL

- 7.1. Dada a atipicidade do presente Contrato e considerando que os aluguéis pelo prazo do Contrato representam a indivisível e justa contraprestação devida pela LOCATÁRIA para a LOCADORA pela (i) locação pelo período de 18 (dezoito) anos, (ii) aquisição do Empreendimento e (iii) viabilização financeira pela LOCADORA do objeto deste Contrato, as partes acordam que o valor do aluguel não foi previsto em função de condições de mercado de locação e, por conseguinte, não está sujeito às condições previstas no art. 19 da Lei 8.245/91 para os fins de revisão judicial do valor do aluguel.

- 7.2. As partes declaram, em comum acordo, que não exercerão, durante o prazo da locação previsto na cláusula 5.1. acima, seus respectivos direitos de pleitear revisão judicial do valor do aluguel, nos termos do artigo 19 da Lei 8.245/91.

8. NÃO COMPENSAÇÃO

INSTRUMENTO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Bavaro, 336 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticado em nome do Tabelião Notarial
e original arquivado no Livro nº 104

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELLOS PAGOS POR YERBA - AUT. Nº 104



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom and several smaller initials above it.

- 8.1 É vedado à LOCATÁRIA compensar qualquer crédito que tenha com a LOCADORA, inclusive aqueles relativos a multas que a LOCADORA lhe deva em função deste Contrato, com os aluguéis definidos na cláusula 6.1. acima. As partes expressamente declaram e reconhecem que esta disposição tem o objetivo de assegurar a ininterrupção do fluxo de aluguéis durante o prazo do Contrato e está em conformidade com o caráter atípico deste instrumento.

9. REAJUSTE DO ALUGUEL

- 9.1. Após a fixação do aluguel anual, na forma da cláusula 6.1.1. acima, o aluguel será reajustado sempre até a data de pagamento do aluguel anual seguinte pela variação percentual acumulada do IGP-M/FGV entre o mês anterior à data de pagamento do aluguel anual anterior e o mês anterior à data de pagamento do aluguel anual vincendo.
- 9.2. Se o IGP-M/FGV for extinto ou considerado inaplicável a este Contrato, as partes estabelecem, desde já, que os valores fixados neste Contrato passarão automaticamente a ser corrigidos pelo IPCA/IBGE, ou na impossibilidade de utilização deste, outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Este novo índice será definido de comum acordo pelas partes e deverá ser indicado em aditivo contratual.
- 9.3. O reajuste do aluguel de acordo com os critérios acima será automático, sendo dispensado qualquer tipo de comunicação à LOCATÁRIA.
- 9.4. Na hipótese de, na data de reajuste do aluguel, não tenha sido divulgado o índice aplicável para reajuste, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA um montante igual ao pago a título de aluguel no mês anterior, sendo que a eventual diferença, positiva ou negativa, do aluguel devidamente ajustado quando da divulgação do índice aplicável deverá ser paga ou devolvida, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do índice de reajuste do aluguel.

10. OBRIGAÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Contrato, a LOCADORA é obrigada a locar o Empreendimento à LOCATÁRIA pelo prazo de 18 (dezoito) anos, devendo a LOCADORA, por conseguinte, viabilizar a aquisição do

Empreendimento
Rua Libero Baduró, 336 - 2º andar
Autenticado a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERSA - JUF - 0117



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

4

Empreendimento, pronto e acabado de acordo com o Projeto, mantendo a posse mansa e pacífica do Empreendimento de forma a servir ao uso destinado durante todo o prazo locatício.

10.2. São obrigações da LOCATÁRIA, além daquelas já especificadas neste instrumento: (a) efetuar o pagamento, na data do vencimento, do aluguel e respectivos encargos de locação, listados no item (h) abaixo diretamente aos órgãos de cobrança; (b) utilizar o Empreendimento para os fins estabelecidos na cláusula 3.1.; (c) devolver o Empreendimento, quando do término da locação, nas condições estipuladas na cláusula 16.1.; (d) assumir responsabilidade pelas obras de manutenção referentes ao Empreendimento, bem como aquelas destinadas a repor as condições de habitabilidade do mesmo, incluindo, mas não limitado aos serviços de limpeza do Empreendimento e em especial dependências sanitárias; (e) reparar prontamente os danos causados ao Empreendimento ou às suas instalações pela LOCATÁRIA ou seus empregados, fornecedores ou usuários; (f) não alterar a disposição estrutural interna ou externa do Empreendimento, sem o consentimento prévio por escrito da LOCADORA; (g) entregar imediatamente à LOCADORA quaisquer citações, multas ou notificações emitidas pelas autoridades públicas relacionadas ao Empreendimento, mesmo que endereçadas a ela LOCATÁRIA; (h) pagar todos os encargos de locação, tais como despesas ordinárias de condomínio, despesas relacionadas a serviços públicos instalados, prêmios de seguro e tributos diretamente relacionados ao Empreendimento (energia, luz, gás, água, esgoto e IPTU), diretamente aos agentes arrecadadores, enviando à LOCADORA, sempre que solicitada, cópias dos recibos de pagamentos realizados; (i) permitir a inspeção do Empreendimento, mediante acordo prévio quanto a data e hora, pela LOCADORA e por terceiros, caso o Empreendimento seja colocada à venda; (j) assumir responsabilidade pelas instalações internas incluindo a limpeza, conservação e pintura do Empreendimento, inclusive pelos equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, e de segurança, bem como instalações contra incêndios e vistorias do corpo de bombeiros durante o período de locação; (k) manter o Empreendimento livre e isento de qualquer contaminação ou contingência que possa caracterizar um passivo ambiental; (l) levar ao conhecimento da LOCADORA qualquer ato de turbação ou esbulho que venha a sofrer ou, ainda, qualquer fato que resulte na necessidade de execução de obras para garantia do uso e gozo do Empreendimento; (m) cumprir e fazer cumprir a Convenção de Condomínio e o Regulamento do Condomínio no qual o Empreendimento se encontra inserido.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Badurá, 386 - 2º andar

11. SEGURO

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

4

11.1. A LOCATÁRIA contratará uma apólice de seguro patrimonial para o Empreendimento emitida por empresa de seguros de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, aprovada pela LOCADORA, que deverá estipular a LOCADORA como única beneficiária da indenização, sendo permitida a cessão da posição de beneficiária para terceiros, ao exclusivo critério da LOCADORA, garantindo as perdas e danos materiais, inclusive referente aos equipamentos do Empreendimento, decorrentes de incêndio, tumultos, raio, greves, lock-out, atos dolosos, desentulho do local, terremoto, explosão de qualquer natureza, derrame de sprinklers ou ruptura de tubulações dos sistemas de incêndios, vendaval, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves, em valor equivalente ao valor da reconstrução do Empreendimento, cujo montante e coberturas deverão ser previamente aprovados pela LOCADORA.

11.1.1 Para fins da aprovação da LOCADORA prevista na cláusula 11.1 acima, a LOCATÁRIA deverá submeter minuta da apólice supracitada à aprovação da LOCADORA em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à Data de Entrega da Obra. A LOCADORA deverá se manifestar em um prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da minuta de apólice, sendo que o silêncio da LOCADORA implicará na aceitação dos termos e condições da minuta da apólice submetida para aprovação da LOCADORA.

11.2. Caso a LOCATÁRIA não apresente a minuta da apólice para aprovação da LOCADORA no prazo previsto na cláusula 11.1.1 acima, ou ainda caso a LOCATÁRIA não contrate a apólice do seguro no prazo estipulado na cláusula 11.5. abaixo, ou ainda caso a apólice seja contratada em desacordo com a minuta aprovada pela LOCADORA, hipótese na qual a LOCATÁRIA deverá de imediato cancelar a apólice emitida sob pena de ser considerado infração contratual para os fins deste Contrato, a LOCADORA fica, desde já, autorizada a contratar o referido seguro e solicitar o reembolso dos valores à LOCATÁRIA, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do prêmio do seguro.

11.3. A LOCATÁRIA deverá manter em vigor o seguro durante todo o prazo da locação e quaisquer prorrogações.

11.3.1. Na hipótese de ocorrência de sinistro, e não tendo a LOCATÁRIA contratado o seguro previsto na cláusula 11.1 acima, ou as respectivas renovações, a locação não sofrerá qualquer solução de continuidade, devendo a LOCATÁRIA

MULTIPLICAÇÃO DE CÓPIAS DE CONFORME
 Rua Lúcio Baccaro, 386 - 2º andar
 AUTENTICAÇÃO
 Admitido a presente cópia conforme
 o original apresentado em 16/04/2017
 S. Paulo 18 ABR. 2017
 Rogério Pereira
 Válido somente com o
 selo de autenticidade
 SELOS PAGOS POR VERBA - AU/1. 33.1.37



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below.

imediatamente reembolsar à LOCADORA os valores necessários à reposição do Empreendimento à LOCADORA.

- 11.4. O valor dos itens segurados e os respectivos valores das indenizações deverão ser reavaliados anualmente de acordo com a variação do INCC ou segundo a fórmula de cálculo da ABNT, o que for maior, de forma a caracterizar a reposição integral dos bens segurados em caso de sinistro de acordo com o valor para reposição/reconstrução dos bens.
- 11.5. A LOCATÁRIA deverá enviar à LOCADORA a respectiva apólice em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo locatício, a qual deverá permanecer em pleno efeito e vigor durante o prazo de vigência deste Contrato, devendo ainda remeter os comprovantes de pagamento do prêmio de seguro, na medida em que for efetuado, indicando a cobertura integral do Empreendimento.
- 11.6. O seguro a ser contratado pela LOCATÁRIA deverá, em caso de sinistro (i) propiciar a cobertura do montante necessário para a reconstrução do Empreendimento e reposição do Empreendimento no estado anterior ao sinistro; e (ii) incluir cláusula de perda de aluguéis equivalente ao valor dos aluguéis devidos à LOCADORA pelo período de reconstrução do Empreendimento.
- 11.7. Se, durante a vigência do presente Contrato, um sinistro danificar ou destruir o Empreendimento, no todo ou em parte, as condições do Empreendimento serão avaliadas com base em um relatório preparado por profissionais qualificados, indicados conjuntamente pela LOCADORA e LOCATÁRIA.
- 11.8. A LOCATÁRIA deverá continuar utilizando o Empreendimento em caso de sinistro que, pelo relatório mencionado na cláusula 11.7 acima, o prazo de reconstrução do Empreendimento leve até 24 meses, em condições normais de reconstrução, com base nos padrões da ABNT, interrompendo o pagamento do aluguel tão somente com relação à proporção equivalente à área privativa e de uso privativo do Empreendimento que ficou inutilizado, mantendo o pagamento do aluguel com relação à área privativa e de uso privativo do Empreendimento que não foi afetada pelo sinistro, sendo que a diferença entre o valor a ser pago pela LOCATÁRIA e o valor do aluguel deverá ser coberto pelo seguro previsto na cláusula 11.6. acima, imediatamente após a ocorrência do sinistro. A LOCADORA ficará obrigada a empregar o produto da indenização na reconstrução da parte do Empreendimento atingida pelo sinistro até o limite do valor indenizado.

216 TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Não é válido para circulação

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia conforme
 a original apresentada, dou

S. Paulo 10 ABR 2017

Rogério Pereira
 Válido somente com o
 selo de autenticidade
 SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,10



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

11.9. No caso de sinistro que, pelo relatório mencionado na cláusula 11.7 acima, o prazo de reconstrução do Empreendimento leve mais de 24 meses, em condições normais de reconstrução, com base nos padrões da ABNT, a LOCATÁRIA poderá rescindir o presente Contrato, hipótese na qual pagará à LOCADORA o montante correspondente à diferença, se positiva, entre (i) o saldo dos alugueis vincendos até o termo do prazo da locação; e (ii) o valor da indenização paga pelo seguro prevista na cláusula 11.6; sendo que tal pagamento deverá ser realizado pela LOCATÁRIA à LOCADORA consoante os exatos termos e condições previstos para o pagamento da indenização descrita na cláusula 17.1 abaixo.

11.10. Tendo ocorrido sinistro e a Seguradora não venha pagar a indenização à LOCADORA sob fundamento de comprovado ato, fato ou omissão culposa ou dolosa, atribuível à LOCATÁRIA, ou ainda em função de utilização do Empreendimento de forma diversa ao disposto contratualmente ou na respectiva apólice ou às especificações técnicas do Empreendimento ou restrições de zoneamento, ressalvados os casos comprovadamente decorrentes de vícios da construção do Empreendimento, a LOCATÁRIA deverá reembolsar os valores necessários à reposição do bem à LOCADORA além de manter o fluxo de alugueis, ressalvado o direito de regresso da LOCATÁRIA contra a Seguradora.

12. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS APÓS A CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

12.1. É vedado à LOCATÁRIA efetuar benfeitorias no Empreendimento que envolvam modificações na estrutura, fachada do Empreendimento ou que afetem as instalações contra incêndio e elétricas, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA.

12.1.1. Na hipótese de a LOCATÁRIA ter interesse em efetuar benfeitorias no Empreendimento, observada a vedação prevista na cláusula 12.1 acima, deverá submeter solicitação por escrito à LOCADORA antes de iniciar as obras, exceto para os casos onde referidas alterações estejam avaliadas em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as quais poderão ser efetuadas diretamente pela LOCATÁRIA sem que haja necessidade da aprovação prévia da LOCADORA.

12.1.2. Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no Empreendimento, observado o disposto no item anterior, deverão:

- (i) obedecer ao mesmo padrão de construção empregado no Empreendimento;

21ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 356 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
112292
4A W0380785

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 25

[Handwritten signatures and initials]

(ii) não afetar a segurança (incluindo, mas não se limitando, à estrutura e às instalações contra incêndio e elétricas do Empreendimento) e solidez das edificações existentes, quando de sua realização, no Empreendimento; e

(iii) ser devidamente aprovadas pelas autoridades competentes, quando necessário.

12.2. Quaisquer benfeitorias removíveis efetuadas no Empreendimento poderão ser removidas quando do término ou rescisão deste Contrato, desde que nenhum dano seja causado ao Empreendimento. A LOCATÁRIA não terá direito a qualquer indenização ou retenção do Empreendimento por benfeitorias que porventura vier a realizar, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, mesmo que consentidas pela LOCADORA.

12.3. Na hipótese de a LOCATÁRIA solicitar à LOCADORA que esta realize eventuais benfeitorias ou até mesmo alterações no Empreendimento após a Data de Início do Prazo Locatício, e desde que tais alterações resultem em aumento do valor do aluguel, esta porção a maior do aluguel poderá ser objeto de Securitização, com o que concorda e anui desde já a LOCATÁRIA.

12.4. A LOCATÁRIA declara ter conhecimento que o condomínio no qual estará inserido o Empreendimento adotará um projeto de comunicação visual, o qual seguirá a legislação em vigor e deverá ser respeitado por todos os condôminos e locatários do condomínio no qual o Empreendimento está localizado, inclusive em áreas comuns de uso exclusivo, nos termos dispostos na minuta da Convenção de Condomínio anexa.

13. CESSÃO/SUBLOCAÇÃO

13.1. A LOCATÁRIA poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente o Empreendimento para terceiros, bastando notificação prévia por escrito da LOCATÁRIA à LOCADORA, observada a manutenção exclusiva e integral da responsabilidade da LOCATÁRIA, assim como da garantia prestada pela LOCATÁRIA neste Contrato com relação aos termos e condições assumidos neste Contrato.

13.1.1 Fica ainda autorizada a cessão total deste Contrato pela LOCATÁRIA para terceiros, mediante notificação pela LOCATÁRIA para a LOCADORA com pelo

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 306 - 2º andar
Autêntico a presente cópia conforme

S. Paulo 19 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERNA - AUT. RS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials below it.

menos 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo tal cessão ser previamente aprovada pela LOCADORA, sendo que a recusa da LOCADORA somente poderá ocorrer na hipótese de o cessionário apresentado pela LOCATÁRIA não apresentar condições econômicas e "Rating" compatível com aquele dos controladores da LOCATÁRIA.

13.1.2. Não obstante o disposto na cláusula 13.1.1 acima, a cessão também poderá ser autorizada para eventual cessionário que não cumpra com os requisitos previstos acima, desde que mantidas as garantias previstas neste Contrato e desde que a LOCATÁRIA assuma posição de solidariamente obrigada e responsável com o eventual cessionário pelo cumprimento dos termos e condições deste Contrato.

13.1.3 Fica desde já autorizada a cessão total deste Contrato pela LOCATÁRIA para empresas do mesmo grupo econômico, coligadas, controladas ou controladoras da LOCATÁRIA, devendo apenas comunicar a LOCADORA com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

13.2. Fica desde já acordado que a LOCATÁRIA faculta, desde já, ao exclusivo critério da LOCADORA e caso a LOCADORA opte pela Securitização, a cessão, integral ou parcial, total ou em caráter fiduciário, dos créditos deste Contrato para uma instituição financeira, fundo ou uma companhia securitizadora, inclusive para fins de uma emissão de CRIs, desde já anuindo com todo este processo, desde que não implique para ela, LOCATÁRIA, novos ônus, encargos ou obrigações adicionais, observado o dever da LOCADORA de notificá-la quando da cessão na forma do disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro.

13.3. A LOCATÁRIA declara ainda ter conhecimento que a LOCADORA tem a intenção de ceder este Contrato para Fundo de Investimento Imobiliário a ser constituído nos termos e condições previstos nas instruções normativas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários, o qual sucederá a LOCADORA no que tange às obrigações previstas neste Contrato, sendo que em tal momento deverá ser firmado aditamento a este Contrato assumindo a LOCADORA, na qualidade de titular da totalidade das quotas de emissão de tal Fundo de Investimento Imobiliário a posição de interveniente neste Contrato para os fins do disposto no Capítulo 22 deste Contrato.

14.

VIGÊNCIA E REGISTRO

11º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberato Badur, 316 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 10 ABR, 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticação:
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. N.º 3...



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- 14.1. Na hipótese de o Empreendimento ser transferido ou o seu domínio ser conferido a terceiros, ou ainda, se este for de qualquer forma alienado durante a vigência deste Contrato, a contratação acerca da locação do Empreendimento subsistirá nos termos do presente Contrato, comprometendo-se a LOCADORA a incluir, em qualquer instrumento que venha a firmar com o(s) adquirente(s), a obrigação deste(s) último(s) de cumprir integralmente a avença locatícia aqui ajustada. Fica autorizado, para os fins do disposto nos artigos 8º e 33 da Lei 8.245/91 o registro e averbação deste Contrato no Oficial de Registro de Imóveis pertinente quando da conclusão do Empreendimento e instituição do condomínio referente ao Empreendimento.
- 14.2. Caso o Oficial do Registro de Imóveis faça exigências para registrar o presente instrumento, as partes se comprometem desde já a apresentar e assinar todos os documentos, prestar declarações, firmar termos aditivos, bem como a tomar todas e quaisquer medidas que se tornarem necessárias, em razão de exigências formuladas para o registro do presente instrumento. Em havendo garantias reais sobre o Empreendimento prestadas a terceiros, a LOCADORA obriga-se ainda a obter eventual anuência dos beneficiários das garantias conforme for exigido pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro do presente Contrato.

15. MODIFICAÇÕES DURANTE A CONSTRUÇÃO

- 15.1. Quaisquer modificações solicitadas pela LOCATÁRIA que sejam aprovadas previamente por escrito pela LOCADORA, durante a construção, que alterem significativamente o escopo do Projeto previamente acordado, serão efetuadas pela LOCADORA observando-se os seguintes critérios:

(i) se as modificações não implicarem em aumento no custo da Obra, ou tempo adicional para conclusão e aumento no tempo para entrega, não haverá quaisquer alterações no aluguel; e

(ii) caso contrário, a LOCATÁRIA concorda que o aluguel seja alterado, acrescentando-se ao mesmo um valor de aluguel a ser acordado oportunamente entre as partes, sendo certo que referido valor será corrigido monetariamente de acordo com a variação acumulada do IGP-M//FGV, tomando-se como índice base aquele divulgado no mês anterior da data da proposta das modificações, e como índice base aquele divulgado no mês anterior à Data de Início do Prazo Locatício.

Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira

Válido somente com

selo de autenticação

SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. Nº 3,01



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

4

15.1.1 Todas e quaisquer modificações não poderão alterar a Data de Início do Prazo Locatício.

15.2. Nenhuma modificação será efetuada sem uma ordem por escrito de alteração e respectiva aprovação de orçamento e novo valor de aluguel assinada por representantes da LOCATÁRIA especialmente identificados, a serem nomeados oportunamente.

15.3. As partes acordam expressamente que, na hipótese de a modificação realizada implicar em aumento do valor do aluguel, na forma do disposto no item (ii) da cláusula 15.1. acima, esta porção a maior do aluguel poderá ser objeto de nova Securitização, com o que concorda e anui desde já a LOCATÁRIA, desde que não implique para ela, LOCATÁRIA, novos ônus, encargos ou obrigações adicionais.

16. DEVOLUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

16.1. Quando do término ou rescisão do presente Contrato, observado quanto à rescisão antecipada o disposto na cláusula 17.1. abaixo, a LOCATÁRIA compromete-se a desocupar o Empreendimento, livre de pessoas e coisas, entregando-o à LOCADORA na forma como o recebeu, observado o desgaste natural decorrente do uso e do tempo decorrido até então, permanecendo responsável pelo pagamento do aluguel e demais encargos locatícios enquanto não o retornar para a LOCADORA nas condições supra mencionadas, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

16.2. A LOCATÁRIA deverá notificar a LOCADORA nesse sentido pelo menos 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a devolução do Empreendimento, de forma a permitir que as partes vistorem o Empreendimento.

17. RESCISÃO ANTECIPADA

17.1. Caso a LOCATÁRIA rescinda voluntaria, unilateral e imotivadamente este Contrato antes da expiração do prazo previsto na cláusula 5.1. ou a locação seja rescindida pela LOCADORA em virtude de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais da LOCATÁRIA, cujas providências para sua solução não venham a ser iniciadas em 30 (trinta) dias contados da notificação que receber nesse sentido, e concluídas em prazo razoável em vista da natureza do problema, ~~no prazo acordado pelas partes~~ ~~naquela oportunidade~~, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a título de perdas e danos pré-fixados, o valor correspondente ao

no prazo acordado pelas partes
naquela oportunidade

S. Paulo 18 ABR 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AU... 33



Handwritten signatures and initials in blue ink.

resultado da multiplicação do período remanescente para o término do Contrato, pelo valor do aluguel em vigor à época da ocorrência do fato, corrigido monetariamente na forma aqui ajustada, *pro rata die* ("indenização"), observado o envio de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de pagamento da Indenização e desocupação do Empreendimento. Sob hipótese alguma, a LOCADORA poderá rescindir a locação, salvo por descumprimento contratual pela LOCATÁRIA conforme previsto acima, sob pena de multa a ser calculada de acordo com as mesmas condições previstas nesta cláusula.

- 17.1.1. A Indenização visa, em consonância com o parágrafo único do art. 473 do Código Civil Brasileiro, ressarcir todos os investimentos feitos pela LOCADORA na aquisição do Empreendimento, assim como viabilização do objeto deste Contrato em si, executado especialmente para atender os objetivos e necessidades da LOCATÁRIA.
- 17.1.2. A Indenização deverá ser paga pela LOCATÁRIA à LOCADORA em uma única parcela, em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação referida na cláusula 17.1. acima.
- 17.2. Também será considerado como motivo para rescisão deste Contrato pela LOCADORA por infração contratual da LOCATÁRIA, o pedido de recuperação judicial da LOCATÁRIA ou a decretação de falência da LOCATÁRIA.
- 17.3. A Indenização contempla as eventuais perdas e danos e demais prejuízos relacionados com o rompimento contratual que serão sofridos pela LOCADORA, compreendidas as despesas, custos e investimentos, nos quais a LOCADORA incorreu e incorrerá para a viabilização desta locação, executados especialmente para atender os objetivos e necessidades da LOCATÁRIA.
- 17.3.1. A LOCATÁRIA reconhece como legítimo o direito da LOCADORA de receber as referidas indenizações/quantias na sua íntegra na ocorrência das hipóteses previstas acima, ficando as obrigações da LOCATÁRIA de indenizar a LOCADORA circunscritas ao disposto acima, mormente tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

18. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

- 18.1. Independentemente das disposições acima, será vedado à parte inocente aplicar uma penalidade ou rescindir o presente instrumento, a menos que (i) a parte

219 TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticado a
a original apresentada. 001/16
S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS 337



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

4

inocente tenha enviado aviso por escrito à parte inadimplente, notificando-a da violação contratual ou legal, e (ii) a parte inadimplente não tenha sanado ou iniciado as ações para sanar a causa do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido tal aviso.

19. **MULTA**

19.1. Se outra penalidade mais específica não for prevista neste Contrato, a infração de qualquer cláusula deste instrumento sujeitará o infrator à multa penal, não compensatória, equivalente a 1/12 do aluguel anual em vigor à época da infração, sem prejuízo de a parte inocente, independente e simultaneamente, dar por rescindido de pleno direito a presente locação, desde que a parte infratora tenha sido devidamente notificada e não tenha tomado as providências necessárias para sanar eventual problema, ou que as providências para sua solução não tenham sido iniciadas em até 30 (trinta) dias contados da notificação que receber nesse sentido e concluídas em prazo razoável em vista da natureza do problema.

20. **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

20.1. A LOCATÁRIA arcará (i) com o custo do registro do presente instrumento em Cartório de Registro de Imóveis para fins do disposto no artigo 8º da Lei 8.245/91; e (ii) também com as despesas relativas a quaisquer outros registros e/ou arquivamentos por exigência dos poderes públicos, caso esses registros e/ou arquivamentos sejam relacionados com as atividades da LOCATÁRIA.

20.2. No caso de registro deste Contrato no Registro de Imóveis por interesse da LOCATÁRIA como disposto no item 20.1 retro, ficará a LOCATÁRIA obrigada, ao término ou rescisão do Contrato, a requerer, às suas expensas, o imediato cancelamento do referido registro. Caso não o faça, e após comunicada expressamente pela LOCADORA para fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, estará a LOCADORA autorizada a proceder o cancelamento do registro, arcando a LOCATÁRIA com todos os custos incorridos pela LOCADORA para tanto, além do pagamento da multa prevista neste Contrato.

20.3. O presente Contrato substituirá todos os contratos e entendimentos anteriores entre as partes a este respeito.

20.4. O não exercício por uma das partes de quaisquer de seus poderes ou direitos adquiridos nos termos do presente Contrato não constituirá uma renúncia pela

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar

Autentico a presente cópia com o original apresentado, em 16

S. Paulo 18/ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade



Handwritten signatures and initials in blue ink.

referida parte a tais poderes ou direitos adquiridos, nem constituirá uma novação contratual. As alterações ao presente instrumento serão realizadas e só terão força obrigatória após acordo mútuo por escrito entre todas as partes.

- 20.5. Em caso de desapropriação total do Empreendimento e posse do Empreendimento pela autoridade pública expropriante, durante a vigência da locação, este Contrato será rescindido sem qualquer penalidade às partes, ressalvado o direito das partes de pleitearem a devida compensação contra a autoridade pública expropriante.
- 20.5.1. Em caso de desapropriação parcial do Empreendimento, a LOCATÁRIA terá direito de continuar o presente Contrato e, neste caso, o aluguel será reajustado com base na área privativa e de uso privativo efetivamente ocupada pela LOCATÁRIA.
- 20.6. Em função das peculiaridades que norteiam este Contrato, o presente Contrato é celebrado sob a condição de irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas de rescisão, não comportando arrependimento ou desistência, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 20.7. Caso a LOCATÁRIA seja citada, ou de qualquer outra maneira formalmente instada a satisfazer uma pretensão de qualquer natureza, formulada por terceiros, que se apóie sobre a construção do Empreendimento ou atos, fatos e responsabilidades associados a tal construção e desde que tais eventos não tenham sido causados por atos ou fatos imputáveis, direta ou indiretamente, à LOCATÁRIA (o "Pleito"), a LOCADORA responsabilizar-se-á nos termos desta cláusula.
- 20.7.1. A definição de Pleito inclui, mas não se limita, a direitos de natureza trabalhista, de seguro social, FGTS, indenizatórios por acidente de trabalho ou responsabilidade civil, contratuais, ambientais e de propriedade de bem móvel, imóvel ou intelectual.
- 20.7.2. A LOCATÁRIA notificará a LOCADORA sobre o eventual recebimento de um Pleito até a data que marca o primeiro terço (1/3) do período estipulado em lei para apresentação da defesa.
- 20.7.3. A LOCADORA decidirá se atenderá ou contestará o Pleito, e comunicará a LOCATÁRIA desta decisão até a data que marque a metade (1/2) do prazo estipulado em lei para apresentação da correspondente defesa.

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua LOCADORA, nº 21, Jd. Taboão
 AUTENTICAÇÃO
 A presente escritura foi autenticada
 B - Original (apresentar), Out. 18/07/2017
 S. Paulo, 18 ABR, 2017

Rogério Pereira
 Válido somente com o
 selo de autenticação
 SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. Nº 3.30



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

4

- 20.7.4. Caso a LOCADORA opte por satisfazer o Pleito, instruirá a LOCATÁRIA a fazer o pagamento ou transação.
- 20.7.5. Caso a LOCADORA decida contestar o Pleito, ficará responsável pela contratação e remuneração dos profissionais encarregados, que serão por ela indicados e submetidos à aprovação da LOCATÁRIA, que não poderá rejeitar sem justo motivo, devendo a LOCATÁRIA fornecer procurações e outros documentos necessários à defesa.
- 20.7.6. Caso a LOCADORA não responda à LOCATÁRIA nos termos e prazos da cláusula 20.7.3 acima, a LOCATÁRIA decidirá a respeito da satisfação ou contestação do Pleito e, neste último caso, ficará responsável pela contratação e remuneração dos profissionais encarregados, que serão por ela indicados e submetidos à aprovação da LOCADORA, que não poderá rejeitar sem justo motivo.
- 20.7.7. Em qualquer dos casos descritos nas cláusulas 20.7.4 e 20.7.6 acima, (i) a LOCADORA adiantará à LOCATÁRIA os recursos necessários à satisfação do Pleito ou ao processamento de sua contestação; (ii) a LOCATÁRIA não poderá abrir mão ou transigir direitos da LOCADORA, sob pena de tal fato ser imediatamente considerado como liberação da LOCADORA da obrigação de indenizar definida nas cláusulas 20.7 e seguintes deste Contrato.
- 20.7.8. O descumprimento da obrigação de indenidade acima prevista por mais de 30 (trinta) dias a contar do momento em que tal obrigação seja devida para a LOCATÁRIA, observada notificação por escrito da LOCATÁRIA para a LOCADORA, sujeitará a LOCADORA a multa de 100% (cem por cento) do valor da contingência.
- 20.7.9. As mesmas regras previstas nas cláusulas 20.7 a 20.7.8 aplicam-se na hipótese de a LOCADORA ser acionada por ato ou fato de responsabilidade da LOCATÁRIA, nos termos deste Contrato.

20.8. A LOCADORA se obriga a assegurar o direito da LOCATÁRIA de, enquanto vigente o presente Contrato, definir o nome do edifício ora designado como Torre Alfa, de qual é parte o Empreendimento.

Rua Líbero Baduró, 395 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autenticó a presente cópia conforme
 o original apresentado - dou fé.

S. Paulo 18 ABR 2017



Rogério Pereira
 Válido somente com o
 selo de autenticidade
 SELOS PAGOS POR MEIO - AUT. RJ

Handwritten signatures and initials in blue ink.

4

20.9. A LOCADORA também outorga à LOCATÁRIA, enquanto vigente este Contrato, e desde que a LOCATÁRIA esteja adimplente com todos os termos e condições deste Contrato, mandato com poderes expressos para que a LOCATÁRIA represente a LOCADORA nas Assembléias de Condomínio onde o Empreendimento se encontra inserido, podendo votar livremente em todas as matérias, exceção feita às seguintes matérias cuja votação permanecerá restrita à LOCADORA na qualidade de proprietária do Empreendimento e que se obriga a votar em tais matérias sempre de forma a buscar a preservação e manutenção das condições da locação objeto deste Contrato:

(i) mudança da destinação do edifício no qual se encontra inserido o Empreendimento;

(ii) mudança da destinação do Empreendimento;

(iii) reconstrução do Empreendimento;

(iv) extinção do condomínio no qual estará inserido o Empreendimento; e

(v) alteração da convenção de convenção de condomínio que implique em alteração do quorum para votação e proporção de rateios.

20.10. Todas as multas previstas no presente Contrato, exceção feita àquelas referentes à mora no pagamento de prestação pecuniária terão caráter compensatório, constituindo a justa indenização devida pela parte infratora à parte inocente, não sendo devida qualquer outra indenização por danos seja a que título for.

21. AVISOS

21.1. Todos os avisos, notificações judiciais, citações, intimações e outras comunicações referentes ao presente instrumento deverão ser entregues por escrito, contendo a assinatura da parte que os enviar ou sendo assinados em nome desta, e serão enviados por meio de carta registrada ou carta protocolada, ou via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou se necessário, de qualquer outra forma contemplada no Código de Processo Civil Brasileiro, aos seguintes endereços:

Se para a LOCADORA:
 LOCADORA DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme
 o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017



Rua Helena, 260 – 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP: 04552-050, São Paulo – SP. A/C Sr. Henrique Peters.

Se para a LOCATÁRIA:

Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP: 04578-000, São Paulo –SP. A/C Roberto Barroso, ou para qualquer outro endereço que venha a ser indicado por escrito por uma das partes à outra, dentro do território brasileiro. As partes estabelecem que as citações judiciais dirigidas às partes não poderão ser efetivadas mediante fac-simile.

22. DIREITO DE COMPRA

22.1 A partir do 36º (trigésimo sexto) mês completo de vigência do prazo locatício até o termo final do presente Contrato, independentemente da vontade da LOCADORA, será garantido à LOCATÁRIA ou, por indicação desta, à BB Mapfre SH1 Participações S/A, e/ou à Mapfre BB SH2 Participações S/A, bem como às sociedades por estas controladas ou às sociedades que sejam controladas pelas acionistas dessas duas holdings, o direito de aquisição da totalidade do Empreendimento, pelo valor equivalente a 60% do seu valor de mercado, a ser apurado à época conforme o disposto na cláusula 22.3 abaixo (“Opção de Compra”).

22.1.1. A Opção de Compra permanecerá válida e vigente e será oponível a futuros adquirentes do Empreendimento na hipótese de transferência do Empreendimento pela LOCADORA para terceiros, observado o direito de preferência da LOCATÁRIA previsto na cláusula 23.1 abaixo, até, e inclusive, o último dia do 83º mês de vigência do prazo locatício.

22.1.2 Na hipótese de transferência do Empreendimento para terceiros após, e inclusive, o primeiro dia do 84º mês de vigência do prazo locatício, sempre observado o direito de preferência da LOCATÁRIA, a Opção de Compra perderá vigor e deixará de fazer efeito junto ao terceiro adquirente.

22.2 Para fins de exercício da Opção de Compra, a LOCATÁRIA deverá notificar por escrito a LOCADORA manifestando seu interesse irrevogável e irretroatável em adquirir o Empreendimento a partir do 36º (trigésimo sexto) mês completo de vigência do período locatício.

21ª Not. (10/11/2017) - Rua Líbero Baduró, 386 - 2º andar
Autêntico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - ALI. - 3.1.10



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

4

22.3. Uma vez recebida a notificação manifestando o interesse irrevogável e irretroatável da LOCATÁRIA em adquirir o Empreendimento, as partes procederão à avaliação do Empreendimento a fim de obter o valor de mercado do Empreendimento consoante o disposto abaixo:

(i) a avaliação será realizada por 2 (duas) das seguintes empresas de avaliação, sendo 1 (uma) empresa escolhida pela LOCADORA e 1 (uma) empresa escolhida pela LOCATÁRIA: CB Richard Ellis ou Jones Lang LaSalle ou Binswanger ou Cushman & Wakefield ou ainda terceiras empresas de reputação internacional na hipótese de não haver disponibilidade destas empresas para realização da avaliação;

(ii) as empresas de avaliação terão prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a avaliação, no qual deverão apresentar um único valor indicativo, sendo que na hipótese de o quociente da divisão do maior laudo de avaliação pelo menor laudo de avaliação ser a igual ou inferior a 1,1; as partes acordam que o preço de aquisição do Empreendimento será o resultado da média aritmética das duas avaliações;

(iii) na hipótese de o quociente da divisão do maior laudo de avaliação pelo menor laudo de avaliação ser superior a 1,1; as partes acordam que será indicada, de comum acordo, entre as empresas remanescentes listadas no item (i) acima, uma terceira empresa de avaliação que atuará como árbitro e definirá o preço de aquisição do Empreendimento na banda compreendida entre o menor valor e o maior valor das avaliações realizadas pelas primeiras empresas de avaliação indicadas pela LOCADORA e LOCATÁRIA;

(iv) os custos referentes às empresas de avaliação serão suportados pela LOCADORA e LOCATÁRIA em proporções iguais;

(v) as avaliações deverão ser realizadas conforme critérios da ABNT para imóvel desocupado, apenas se a opção for exercida no término deste Contrato. Se a opção for exercida durante a vigência do Contrato, a avaliação deverá ser feita para imóvel ocupado e locado, considerando-se, para tanto, a avaliação, as condições de preço e demais ajustes previstos neste Contrato, especialmente no que concerne ao fluxo de aluguéis e adotando-se, para tanto, o "cap rate" e taxa de desconto indicados pelo mercado à época do exercício da opção de compra.

2ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Ipiranga, 235 - 13ª Andar
CENTRO - SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- 22.4. Uma vez concluída a avaliação e apurado o preço de aquisição do Empreendimento, correspondente a 60% do resultado da avaliação, a LOCATÁRIA deverá pagar o preço à LOCADORA em um prazo de até 30 (trinta) dias, quando a LOCADORA deverá proceder à transferência do Empreendimento à LOCATÁRIA, ou a quem esta indicar consoante o disposto na cláusula 22.1 acima, conforme o caso, suportando a LOCATÁRIA, ou quem esta indicar, os pertinentes custos de transferência do Empreendimento.
- 22.5 Em quaisquer das hipóteses acima previstas, o Empreendimento será transferido com todos os gravames decorrentes da operação de securitização que a LOCADORA pretende executar com lastro nos créditos imobiliários decorrentes deste Contrato, obrigando-se ainda a LOCATÁRIA, ou quem esta indicar para a aquisição do Empreendimento, manter plenamente vigente o presente Contrato e inalterado o fluxo de pagamento dos aluguéis decorrentes deste Contrato.
- 22.5.1. O regulamento do Fundo Imobiliário deverá prever prazo de duração indeterminado do Fundo Imobiliário e o direito de os quotistas do Fundo Imobiliário deliberarem pela dissolução do Fundo Imobiliário com a versão do patrimônio do Fundo Imobiliário aos quotistas do Fundo Imobiliário; assim como a operação de cessão de recebíveis decorrentes deste Contrato com a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**") ser quitada tão somente com a pontual e correta manutenção do fluxo de recebíveis deste Contrato, sem qualquer obrigação adicional para a cedente dos recebíveis imobiliários.
- 22.5.2. Apenas na hipótese de o regulamento do Fundo Imobiliário ou a operação de securitização não respeitar o disposto na cláusula 22.5.1 acima, a LOCATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente Contrato mediante envio de notificação por escrito à LOCADORA.
- 22.6 A LOCADORA e a LOCATÁRIA acordam ainda expressamente que quando da cessão deste Contrato para um Fundo de Investimento Imobiliário cujas quotas serão detidas na totalidade pela LOCADORA, que passará a interveniente deste Contrato nos termos do disposto na cláusula 13.3 acima, as regras previstas neste capítulo referentes ao direito para aquisição do Empreendimento aplicar-se-ão, "mutatis mutandi" com relação à totalidade das quotas de emissão de tal Fundo de Investimento Imobiliário e não mais com relação ao Empreendimento.

23.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 386 - 2º andar

BIÊNIO DE REFERÊNCIA
Autenticado o presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. n.º 3.30



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller initials and marks below it.

23.1 A LOCADORA, poderá, durante o prazo de vigência da locação, proceder à venda do Empreendimento para terceiros que não para as empresas indicadas na cláusula 22.1, desde que:

(i) seja respeitada a Opção de Compra;

(ii) seja respeitado direito de preferência da LOCATÁRIA para aquisição do Empreendimento, hipótese na qual a LOCATÁRIA deverá manifestar sua inequívoca aceitação aos termos e condições da proposta de venda e compra em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da LOCADORA à LOCATÁRIA informando prazo, condição de pagamento e demais condições relevantes de venda e compra.

24. GARANTIA

24.1 A LOCADORA se obriga, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da finalização do efeito suspensivo previsto na cláusula 1.2, a apresentar uma garantia de performance que cubra a qualidade e o prazo de entrega da obra, sob pena de, não o fazendo, o Contrato perder seu efeito e validade, ou permite, desde já, à opção da LOCATÁRIA, que esta contrate, em nome da LOCADORA, por conta e risco desta, seguradora de primeira linha que garante a performance mencionada.

24.2. Comparecem no presente instrumento, na qualidade de garantidores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a LOCATÁRIA pelas obrigações previstas neste Contrato, BB Mapfre SH1 Participações S/A e Mapfre BB SH2 Participações S/A (as "FIADORAS").

24.2.1 A fiança ora outorgada é concedida com expressa renúncia aos benefícios de ordem e aos demais previstos nos artigos 366, 827, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

24.2.2. A responsabilidade das FIADORAS se estenderá até a efetiva e comprovada restituição do Empreendimento ao LOCADOR e quitação das obrigações da LOCATÁRIA previstas neste Contrato.

24.2.3 No caso de falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das FIADORAS, a LOCATÁRIA estará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas, a proceder à substituição das FIADORAS por outro(s), idôneo(s), ressalvado o

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RS



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller initials to the right.

direito de o LOCADOR aceitá-lo(s) ou não. Na hipótese de não aceitação do fiador pelo LOCADOR, outro(s) fiador(es) dever(ão) ser apresentado(s) pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da não aceitação, sob pena de rescisão da locação.

24.2.4. Neste ato, LOCATÁRIA e FIADORAS nomeiam-se procuradores um do outro, de forma recíproca e em caráter irrevogável e irretratável, especialmente para receberem citações em processos, intimações, ciência de atos, notificação, comunicações etc. de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, a citação do outro se dará por perfeita.

25. QUALIFICAÇÃO ("RATING") DA LOCATÁRIA PARA A SECURITIZAÇÃO

25.1. Na hipótese de a LOCADORA optar pela Securitização, a LOCATÁRIA se compromete, mediante requisição da LOCADORA, a fornecer em prazo hábil para empresa de "Rating" escolhida ao exclusivo critério da LOCADORA, informações necessárias das sociedades controladoras da LOCATÁRIA, a saber, BB Mapfre SH1 Participações S/A e Mapfre BB SH2 Participações S/A, em caráter confidencial exclusivamente para a empresa de "Rating", para a classificação de "Rating" para fins da securitização dos recebíveis imobiliários deste Contrato, assim como fornecer tais dados anualmente, de forma a manter o "Rating" da presente operação durante a vigência deste Contrato. Adicionalmente, a LOCATÁRIA também se compromete a fornecer, em prazo hábil para a LOCADORA, os "Ratings" de suas respectivas controladoras elaborado por empresas de reputação internacional, devendo fornecer tais "Ratings" anualmente. Os custos com a contratação da empresa de "Rating" e demais despesas necessárias à referida classificação ficarão a cargo único e exclusivo da LOCADORA.

26. ARBITRAGEM

26.1. Se qualquer controvérsia, conflito, questão ou divergência de qualquer natureza surgir em relação a este Contrato, as Partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver o conflito.

26.1.1. Para essa finalidade, qualquer das partes poderá notificar a outra de seu desejo de

21ª TABELADO DE NOTAS DE SÃO PAULO

Rua do Comércio, 380 - procedimento contemplado por esta Cláusula (a "Notificação de

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. 43



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller initials above it.

Conflito"), a partir do qual as partes deverão reunir-se para tentar resolver tal conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé.

- 26.1.2. Exceto se de outro modo estabelecido neste Contrato, caso as partes não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma parte à outra, então o conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme disposto abaixo.
- 26.2. A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante o Tribunal de Arbitragem de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 9.307/96 e conforme as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getulio Vargas, por um ou mais árbitros que serão nomeados em conformidade com as regras da própria Câmara em vigor no momento da arbitragem.
- 26.3. A arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo e será conduzida no idioma português.
- 26.4. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo vinculativo entre as partes.
- 26.5. A parte que resistir à instituição da arbitragem, negando-se a assinar o compromisso arbitral, além de ficar sujeita à ação prevista no art. 7º da Lei nº 9.307/96, pagará à outra, a título de multa penal, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa, devidamente atualizado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, além das custas e honorários advocatícios fixados na condenação.
- 26.6. Para a execução do laudo arbitral, para dirimir questões não suscetíveis de decisão arbitral e/ou para a eventualidade de execução específica da cláusula compromissória e demais medidas coercitivas que se fizerem necessárias, as partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. ANEXOS

- 27.1 Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Liberto Badurá, 365 - 2º andar
(1) ANEXO I - Convenção de Condomínio;
Autêntico e presente no original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017


Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,30




Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.

4

Testemunhas:

1. 
 Nome: Renato Alexandre de Azevedo
 RG nº: 29.415.687-3

2. 
 Nome: LEONARDO GIUBERTI MATTES
 RG nº: 868294 SSP-DF

1ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Atestico a presente cópia conforme
 o original apresentado, dou fé!
 S. Paulo 18 ABR. 2017
 Rogério Pereira
 Válido somente com o
 selo de autenticidade
 SELOS PAGOS POR VERGA - AUT. R\$ 3,30







Edifício Pátio Malzoni
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 12º
andar
CEP: 04538-133 - São Paulo - Brasil
Tel. +55 11 3383 2940

VIA DO
DESTINATÁRIO

PROTOCOLO - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Remetente: Arnaldo Bernardi Departamento: Fund Administration Data: 24/05/2016

Para: Sra. Ana Paula Caires e Sr. Jorge Herrera

Empresa: Aliança do Brasil Seguros S.A. e Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 29º andar, São Paulo/SP

Refere-se a entrega de:

02 vias originais do 4 Aditamento ao instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, datada de 03/05/2016 assinada e com firmas reconhecidas

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Líbero Baduró, 366 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.

S. Paulo 18 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERSA - AUT. N.º 3.311



**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
ATÍPICA DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças, e na melhor forma de direito, as Partes

I - ATRIUM NAÇÕES UNIDAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.401.858/0001-47, neste ato, representado pela instituição administradora **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A** Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, representada na forma do disposto em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **LOCADORA**.

II - ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.378.407/0001-10, e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, atual denominação de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, ambas com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, neste ato representadas na forma do disposto em seus Estatutos Sociais, doravante denominadas em conjunto e solidariamente entre si, simplesmente como **LOCATÁRIAS**.

III - MAPFRE VIDA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43 e **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, todas com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, neste ato representadas na forma do disposto em seus Estatutos Sociais, doravante denominadas em conjunto e solidariamente entre si, simplesmente como **NOVAS LOCATÁRIAS**.

IV - BB MAPFRE SH1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.711, Ed. MAPFRE, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.095.453/0001-37, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **SH1** e **MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.711, Ed. MAPFRE, 21º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-05, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **SH2** (sendo **SH1** e **SH2** denominadas, doravante, em conjunto, como **FIADORAS**).

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de fevereiro de 2012, a **LOCADORA**, **LOCATÁRIAS** e **FIADORAS** celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças", e 1º Aditamento em 19 de junho de 2012, 2º Aditamento em 14 de junho de 2012, e 3º Aditamento em 18 de setembro de 2012, todos em conjuntos denominados simplesmente "CONTRATO", tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Vila Gerludes, unidades 1701A, 1801A, 1901A, 2001A, 2101A, 2201A, 2301A, 2401A, 2501A, 2601A, 2701A, 2801A, 2901A, 3001A, Edifício WT Morumbi (Imóvel nº 14.261/0001-00).

(ii) As **NOVAS LOCATÁRIAS**, adquirindo o interesse em assumir a qualidade de locatárias do Imóvel, razão pela qual as Partes desejam incluir as mesmas no rol de **LOCATÁRIAS** do **CONTRATO**.

112292
TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Silveira Badur, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia eletrônica
do documento, pelo TE.

S. Paulo 18 ABR, 2017

Rogério P. Ser...

Válido somente com o

selo de autenticação

SELOS PAGOS POR VERSA...



Resolvem as partes, celebrar o presente 4º Aditamento ao CONTRATO, nos termos e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 As Partes resolvem incluir no rol de CONTRATANTES as sociedades MAPFRE VIDA S.A., COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, todas já devidamente qualificadas nos preâmbulo deste instrumento, as quais se assument, em conjunto e solidariamente com as LOCATÁRIAS, todos os direitos e obrigações deste CONTRATO a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As Partes ratificam, neste ato, todos os termos, cláusulas e demais condições estabelecidas no CONTRATO, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Quarto Aditamento.

2.2 Todos os termos e definições utilizados neste Quarto Aditamento possuem o mesmo significado a eles atribuído no CONTRATO, a não ser que expressamente alterados neste Quarto Aditamento, ou sejam com ele conflitantes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Quarto Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de maio de 2016.

[Signature] **LOCADORA**
STRUIM NAÇÕES UNIDAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

[Signature] **LOCATÁRIAS**
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
MAPFRE VIDA S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

[Signature] **FIADORAS**
BB MAPFRE SH1 PARTICIPAÇÕES S.A.
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcelo Bittencourt Guarani **Procurador**
[Signature] **Procuradora**
Morena Carvalho

[Signature] **Presidente**
Roberto Barros

[Signature] **Presidente**
Roberto Barros

[Signature] **Cartão de Autenticidade**

Testemunhas:

1. *[Signature]* **Elielzer Gomes de Goes**
Quemist. Urban. Pesquisa, Imóveis e Responsabilidade

Nome: _____
 CPF/IME nº: 30887658 07

2. *[Signature]* **Arnaldo Bernardi**
Arnaldo Moreira Bernardi
 Nome: _____
 RG 33.004.070-4
 CPF/IME nº: 370.006.798-87



21º Tabelião de Notas
 São Paulo - Capital
 Estr. Adolpho Domingos Maciel - Taboão

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e VALOR ECONOMICO de: **ROBERTO BARROSO (2 ATOS), JURIE, FELIX FERNANDEZ HERSCAN e CARLOS ALBERTO LAMOTI**, a qual confere seu padrao depositado em cartorio, São Paulo, 19/05/2016, 11:47:20.

Seg: 076380124 - Instrumento de verdade, Total R\$ 32,60

VIVIANE APARECIDA RITINS RINDO - ENCREVENTE

R. Libero Badur, 305 - CEP: 01903-000 - Caxias - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3224-9223 - Fax: (11) 3224-9294



2º CARTÃO

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badur, 305 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Atende a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
 São Paulo 18 ABR 2017

Rogério Pereira
 Valido somente com o selo de autenticidade
 SELOS PAGOS POR 24-AUT. R\$ 3,20

112292
AUTENTICAÇÃO
1084AW0380789

4

C

D

292
y

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61074175/0001-38
Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA
Endereço: AV DAS NAÇÕES UNIDAS 14261 ANDAR 29 ALA A / VILA GERTRUDES /
SAO PAULO / SP / 4794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2017 a 16/05/2017

Certificação Número: 2017041700465955030473

Informação obtida em 18/04/2017, às 10:06:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten marks at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.074.175/0001-38

Certidão n°: 123377081/2017

Expedição: 19/01/2017, às 09:37:37

Validade: 17/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 61.074.175/0001-38, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0261900-86.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº. 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas 11.711 Brooklin - São Paulo/SP, forneceu para esta empresa RANKING LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com CNPJ 36.002.301-003-63, situada no Rua Adalberto Simão Nader nº 1521 Loja - Bairro Republica - Vitória/ES, no período de Setembro/2012 até Setembro/2013.

- OBJETO ENTREGUE: SEGURO DE (359) VEICULOS COM COBERTURA TOTAL.

- VALOR TOTAL R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais).

Atestamos ainda, que tal fornecimento foi executado "satisfatoriamente", não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória - ES, 03 de outubro de 2013.

EDUARDO CORREA DA SILVA
DIRETOR GERAL

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por semelhança a firma: EDUARDO CORREA DA SILVA.
 DANYLO NASCIMENTO SILVA - ESCRIVÃO NOTARIAL
 Selo nº 021360-0721369-07255, consulte autenticidade em: www.les-jus.br
 Endereço: Rua Adalberto Simão Nader nº 1521 Loja - Bairro Republica - Vitória/ES - CEP: 35060-900 - Fone: (27) 3345-6353



2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Giberto Badur, 385 - 2º a
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia com
 a original inexistente em dou
 fe.

S. Paulo 13 OUT. 2017

Rogério Pereira
 Valido somente com
 selo de autenticação
 SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. RJ



Matriz - Jardim América - (27) 3345-6353
 Filial - Vitória - (27) 3145-3400
 Filial - Linhares - (27) 9968-6438

www.ranking-locacao.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A UNIDAS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.437.534/0001-30, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 388, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.437.534/0001-30, através de sua Diretora, a Sra. ELAINE VICCARI KOVAC, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 10.284.792-7-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.328.898-74, declarar que a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11.711, São Paulo – Capital, é a seguradora responsável pelo Seguro de 10.000 (dez mil) veículos de propriedade a UNIDAS S.A., com qualidade na prestação de serviços.

Outrossim, declaramos que não há em nossos registros nenhum fato que desabone a referida Seguradora.

São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2010

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Viterbo Baduró, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 27 MAR. 2017

Rogério Pereira
Válida somente com o
selo de autenticidade
SELOS BRANCO POR VERBA - AUT. R\$ 3,30
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AW0261879

Elaine
UNIDAS S.A
Elaine Viccari Kovac

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de **AB712444**
ELAINE VICCARI KOVAC
XX
São Paulo, 22/12/2010 Sua valor econômico
Eu testamento da Verdade 24.3.09
28101632794502 - HILTON APARECIDO DE CARVALHO-2033194



27º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUA VITERBO BADURÓ, 388 - 2º ANDAR
SELOS BRANCO POR VERBA - AUT. R\$ 3,30
1040AB149883

EL



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE


À

Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob n° 027/2017, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 28 de abril de 2017.


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ n° 61.074.175/0001-38

MATRIZ – Edifício MAPFRE
Av. das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes
04794-000 – São Paulo/SP – Brasil www.mapfre.com.br



MAPFRE | BRASIL
SEGUROS

DECLARAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Pregão Presencial nº 027/2017

Processo nº 268/2017

Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A


CNPJ: 61.074.175/0001-38

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Vila Gertrudes – São Paulo/SP.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (X).

São Paulo, 28 de abril de 2017.


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ nº 61.074.175/0001-38



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

Pregão Presencial nº 027/2017

Processo nº 268/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 027/2017, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 027/2017, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;

e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 28 de abril de 2017.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ nº 61.074.175/0001-38

299

**GRUPO SEGUADOR
BB E MAPFRE**

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 28/04/2017

Comissão de Licitações

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
DATA DE ABERTURA: 28/04/2017, às 09:00 horas
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ nº 61.074.175/0001-38
FONE/FAX (11) 5111-1176

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado Do Paraná

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão N°: 027/2017 de 11/04/2017

Objeto: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia

Aos vinte e oito dias de abril de 2017 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil n° 621, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de n° 19533/2017, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso. Conforme documentação em anexo, diversas empresas retiraram o Edital. Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
MAPFRE SEGUROS GERAIS	01.074.175/0001-38	MARCOS LUCIANO SABEDOTT	Representante	016.631.599-04	80	2 Dia(s)
GENTE SEGURADORA S.A.	00.180.605/0001-02	SILVIA LETICIA DE ALMEIDA	Representante	021.869.589-61	60	2 Dia(s)

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o(s) Envelope(s) de n° 01 - Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pela Pregoeira, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente, conforme relatório anexo. Após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada, obteve-se o seguinte resultado:

Lote	Item/Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1) SEGURO DE VEICULOS (06): 1) SEGURO DE VEICULO VW/MASCARELLO GRAND ONIBUS 44 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2010 (EDUCAÇÃO) PLACA: ASB-2099 CHASSI: 9532452R2AR002122 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 2) SEGURO DE VEICULO VW/MASCARELLO GRAND ONIBUS 44 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2010 (EDUCAÇÃO) PLACA: ASA-1857 CHASSI: 9532452R4ARD00999 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 3) SEGURO DE VEICULO IVECO/CITYCLASS 24 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2009 (EDUCAÇÃO) PLACA: ART-2940 CHASSI: 93ZL6880198410043 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 4) SEGURO DE VEICULO IVECO/CITYCLASS 24 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2009 (EDUCAÇÃO) PLACA: ART-1368	GENTE SEGURADORA S.A.	SERV	1,00	5.750,00	5.750,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

4

		CHASSI: 93ZL68B0198410024 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 5)SEGURO DE VEICULO MECO/CITYCLASS 24 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2010/2011 (EDUCAÇÃO) PLACA: ATP-6295 CHASSI: 93ZL68B01B8420889 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 6) SEGURO DE VEICULO PAS/ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO ANO/MODELO: 2000/2001 PLACA: KEE- 3704 CHASSI: 93PB02A2M1C003509 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017 COBERTURAS MINIMAS: DM R\$ 150.000,00 DC R\$ 150.000,00 E- R\$ 10.000,00 INV PERM: R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS - R\$ 10.000,00					
1	2	SEGURO DE VEÍCULOS (2): 1)SEGURO DE VEICULO PAS/ONIBUS VW/15.190 EOD ESC.POWER ANO/ MODELO: 2010/2011 PLACA: ATP-6303 CHASSI: 9532882W0BR118724 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017 2)SEGURO DE VEICULO CAMINHÃO/ BASCULANTE FORD/CARGO 1317 E ANO/MODELO: 2010/2010 PLACA: ASV - 8092 CHASSI: 9BFXCE2U9ABB59803 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017 COBERTURAS MINIMAS: DM R\$ 150.000,00 DC R\$ 150.000,00 E- R\$ 10.000,00 INV PERM: R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS - R\$ 10.000,00	GENTE SEGURADORA S.A.	SERV	1,00	900,00	900,00
1	3	SEGURO VEÍCULO: 1)SEGURO DE VEICULO VW KOMBI ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX (TOTAL) ANO/MODELO : 2012/2012 PLACA: AVJ-4020 CHASSI: 98WMP07X9CP024768 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	GENTE SEGURADORA S.A.	SERV	1,00	1.700,00	1.700,00
3	1	SEGURO VEÍCULO: RENAULT/LOGAN EXPRESSION HI-FLEX 1.6 8V 4 PORTAS ANO MODELO 2013/2013 PLACA - AWW-7677 CHASSI - 93YLSR76HDJ830222 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/07/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00	GENTE SEGURADORA S.A.	SERV	1,00	1.300,00	1.300,00

4



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

		RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO					
TOTAL							9.650,00
MAPFRE SEGUROS GERAIS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	SEGURO VEÍCULO: RENAULT/ MASTER / AMBULÂNCIA/ ANO 2014/2015 PLACA : AYJ - 2433 CHASSI: 93YMAF4MAFJ305029 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 10/08/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	2.850,00	2.850,00
2	2	SEGURO VEÍCULO: RENAULT/ MASTER / AMBULÂNCIO 2015/2016 PLACA : AZL - 5183 CHASSI: 93YMAFELAGJ774857 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 12/05/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	2.850,00	2.850,00
2	3	SEGURO VEÍCULO: ESP/ CAMIONETA AMBULANCIA/RENAULT/RONTANAMB ANO/MODELO: 2004/2004 PLACA: ALT 4534 CHASSI: 93YADCRD54J493547 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/07/2017 COBERTURAS MINIMAS: DM R\$ 150.000,00 DC R\$ 150.000,00 E: R\$ 10.000,00 INV PERM: R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS - R\$ 10.000,00	MAPFRE	SERV	1,00	1.950,00	1.950,00
2	4	SEGURO VEÍCULO: FORD/FIESTA HATCH 1.0 4P ANO/MODELO 2012/2013 PLACA: AVM 5530 CHASSI: 98FZF55A5D8362892 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	900,00	900,00
2	5	SEGURO VEÍCULO: M BENZ 313 CDI SPRINTER ANO/MODELO: 2004/2005 PLACA: JFQ-8236 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/08/2017	MAPFRE	SERV	1,00	3.350,00	3.350,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

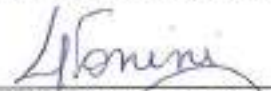
4


		COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO						
2	8	SEGURO VEÍCULO: COBERTURA TOTAL VEÍCULO AMBULÂNCIA /RENAULT PLACA : AZM - 0887 ANO: 2015-2016 CHASSE: 93YMAFELAGJ770065 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	2.850,00	2.850,00	
TOTAL							14.750,00	

Na seqüência foi(ram) examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que os mesmos estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s), motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).


ENCERRAMENTO


No curso do presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhum recurso ou impugnação em qualquer das fases. O Pregoeiro, considerando a(s) proposta(s) formulada(s) e o resultado da fase de lances verbais, por parte da(s) empresa(s) classificada(s), bem como, por ser(em) o(s) valor(es) inferior(es) ao máximo estabelecido no Edital de Convocação, **ADJUDICOU** em favor da empresa(s) conforme acima descrito. A(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame referente(s) ao objeto do Edital em voga será(ão) encaminhada(s) pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO**, comunicando-se os interessados oportunamente para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).


MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira


VISLAINE APARECIDA PEDRETTI
Equipe de Apoio


GENTE SEGURADORA S.A.


ANA MARIA BANDEIRA
Equipe de Apoio


CARLA DA ROCHA DALL ONDER
Equipe de Apoio


MAPFRE SEGUROS GERAIS



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relatório de Lances dos Fornecedores

Pregão 27/2017

304

Página 1

Objeto: Contratação de companhia de seguradora para elevação dos seguros

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca/Modelo	Quantidade	Status
001	001	SEGURO DE VEÍCULOS (05)			1,00	
		Fornecedor: 051973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Vencedor
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	6.280,00			
		1	6.150,00			
		2	6.000,00			
		3	5.900,00			
		4	5.800,00			
		5	5.700,00			
		Fornecedor: 5285	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Declinou
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	6.280,00			
		1	6.200,00			
		2	6.100,00			
		3	5.950,00			
		4	5.850,00			
		5	5.750,00			
001	002	SEGURO DE VEÍCULOS (2)			1,00	
		Fornecedor: 051973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Vencedor
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	940,00			
		1	900,00			
001	003	SEGURO VEÍCULO:			1,00	
		Fornecedor: 051973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Vencedor
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	1.770,00			
		1	1.700,00			
		Fornecedor: 5285	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Declinou
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	1.770,00			
002	001	SEGURO VEÍCULO:			1,00	
		Fornecedor: 5285	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Vencedor
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	3.000,00			
		1	2.850,00			
		Fornecedor: 051973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Declinou
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	3.000,00			
002	002	SEGURO VEÍCULO:			1,00	
		Fornecedor: 5285	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Vencedor
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	3.400,00			
		1	3.300,00			
		2	3.100,00			
		3	2.950,00			
		4	2.800,00			
		5	2.650,00			
		Fornecedor: 051973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Declinou
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	3.400,00			
		1	3.200,00			
		2	3.050,00			
		3	2.950,00			
002	003	SEGURO VEÍCULO:			1,00	
		Fornecedor: 5285	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Vencedor
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	2.150,00			
		1	2.100,00			
		2	2.000,00			
		3	1.950,00			
		Fornecedor: 051973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Declinou
		Rodada	Valor			
		Lance Inicial	2.150,00			
		1	2.090,00			



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 27/2017

305

Objeto: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros.

2 1.990,00

Lote	Item	0004	SEGURO VEÍCULO:	Marca/Modelo	Quantidade	1,00
	Fornecedor	5283	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Vencedor
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		1.205,00			
	1		1.200,00			
	2		1.000,00			
	3		950,00			
	4		900,00			
	Fornecedor	551973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Declinou
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		1.205,00			
	1		1.100,00			
	2		990,00			
	3		930,00			

Lote	Item	0005	SEGURO VEÍCULO:	Marca/Modelo	Quantidade	1,00
	Fornecedor	5283	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Vencedor
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		3.705,00			
	1		3.700,00			
	2		3.600,00			
	3		3.480,00			
	4		3.380,00			
	5		3.350,00			
	Fornecedor	551973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Declinou
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		3.705,00			
	1		3.650,00			
	2		3.550,00			
	3		3.450,00			

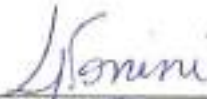
Lote	Item	0006	SEGURO VEÍCULO:	Marca/Modelo	Quantidade	1,00
	Fornecedor	5283	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Vencedor
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		3.167,00			
	1		3.150,00			
	2		2.990,00			
	3		2.900,00			
	4		2.850,00			
	Fornecedor	551973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Declinou
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		3.167,00			
	1		3.100,00			
	2		2.890,00			

Lote	Item	0001	SEGURO VEÍCULO:	Marca/Modelo	Quantidade	1,00
	Fornecedor	551973	GENTE SEGURADORA S.A.	GENTE SEGURADORA S.A.		Vencedor
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		1.590,00			
	1		1.300,00			
	Fornecedor	5283	MAPFRE SEGUROS GERAIS	MAPFRE		Declinou
	Rodada		Valor			
	Lance Inicial		1.590,00			
	1		1.540,00			




Página 3

Objeto: Contrato de companhia de seguradora para efetivação dos seguros



MARLIS CRISTINA TONINI
Proprietário



CARLA DA ROCHA DALL'ONDER
Membro



ANA MARIA BRADERA
Membro



VISLAINE APARECIDA PERETTI
Membro



MARCO SEGUROS OBRAS
MARCOS LUCIANO SABEDOTTI

GENTE SEGURADORA S.A.
SILVIA LETICIA DE ALMEIDA





Município de Santo Antonio do Sudoeste 17
Mapa da Licitação
Pregão 27/2017

Página 1

Produto	UIN	Quantidade	Data homologação	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 76.937.802/0001-95							
001 - SEGURO DE VEICULOS (06)	SERV	1,00		5.700,00	MAPFRE	5.700,00 *	GENTE
002 - SEGURO DE VEICULOS (2)	SERV	1,00		0,00		000,00 *	GENTE
003 - SEGURO VEICULO	SERV	5,00		1.770,00	MAPFRE	1.770,00 *	GENTE
Lote 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 06.263.760/0001-27							
001 - SEGURO VEICULO	SERV	1,00		2.650,00 *	MAPFRE	3.000,00	GENTE
002 - SEGURO VEICULO	SERV	1,00		2.000,00 *	MAPFRE	2.990,00	GENTE
003 - SEGURO VEICULO	SERV	1,00		1.990,00 *	MAPFRE	1.990,00	GENTE
004 - SEGURO VEICULO	SERV	1,00		900,00 *	MAPFRE	900,00	GENTE
005 - SEGURO VEICULO	SERV	1,00		3.350,00 *	MAPFRE	3.400,00	GENTE
006 - SEGURO VEICULO	SERV	1,00		2.600,00 *	MAPFRE	2.900,00	GENTE
Lote 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL - CNPJ Nº 13.608.170/0001-10							
001 - SEGURO VEICULO	SERV	1,00		1.540,00	MAPFRE	1.300,00 *	GENTE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				14.792,00		9.660,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR							

CNPJ 06.074.170/0001-38 - MAPFRE SEGUROS GIBRAS

CNPJ 09.160850001-02 - GENTE SEGUROORA S.A

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
28/04/2017 02:34:19

Emissão por Mar da Torres, no número: 05169

307



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Classificação por Fornecedor

Pregão 27/2017

308

Página

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 051573-0 GENTE SEGURADORA S.A.			CNPJ: 06.150.669/0001-02	Telefone: 51 3023-0000	Status: Classificado		0,660,00	
Representante: 070006-6 SILVIA LETICIA DE ALMEIDA								
Lote 001 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 75.927.860/0001-66							6.260,00	
001	13379 SEGURO DE VEÍCULOS (06)	SE	1,00	Classificado	GENTE SEGURADORA S.A.	6.250,00	6.250,00 *	
002	13380 SEGURO DE VEÍCULOS (2)	SE	1,00	Classificado	GENTE SEGURADORA S.A.	900,00	900,00 *	
003	13381 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	GENTE SEGURADORA S.A.	1.700,00	1.700,00 *	
Lote 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL - CNPJ Nº 13.699.170/0001-10							1.300,00	
001	13389 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	GENTE SEGURADORA S.A.	1.300,00	1.300,00 *	
Fornecedor: 0283-3 MAPFRE SEGUROS GERMS			CNPJ: 01.074.175/0001-38	Telefone: 4336213021	Status: Classificado		14.750,00	
Representante: 091975-6 MARCOS LUCIANO SABEDOTT								
Lote 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 06.263.736/0001-27							14.750,00	
001	13385 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	MAPFRE	2.850,00	2.850,00 *	
002	13387 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	MAPFRE	2.850,00	2.850,00 *	
003	13388 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	MAPFRE	1.950,00	1.950,00 *	
004	13386 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	MAPFRE	900,00	900,00 *	
005	13384 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	MAPFRE	3.350,00	3.350,00 *	
006	13382 SEGURO VEICULO	SE	1,00	Classificado	MAPFRE	2.800,00	2.800,00 *	
VALOR TOTAL:							24.400,00	



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2017

Relação de Participantes

Pregão 27/2017

309

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
6283-3	61.074.173/0001-38	MAPFRE SEGUROS GERAIS	Classificado
551973-0	90.190.629/0001-02	GENTE SEGURADORA S.A.	Classificado

Qtd de fornecedores: 002

Qtd total de fornecedores: 002



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 19533/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - Processo nº 268/2017

Objeto: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS: GENTE SEGURADORA S.A. vencedora dos itens 1, 2 e 3 referente ao lote 001 e item 1 referente ao lote 003, no valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais); MAPFRE SEGURO GERAL, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 referente ao lote 002 no valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	03/05/2017
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1244
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	04/05/2017
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1267
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - Processo nº 268/2017

OBJETO: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia


CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS: GENTE SEGURADORA S.A. vencedora dos itens 1, 2 e 3 referente ao lote 001 e item 1 referente ao lote 003, no valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais); MAPFRE SEGURO GERAL, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 referente ao lote 002 no valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 28 de abril de 2017.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado GENTE SEGURADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - CEP: 90020060 - BAIRRO: CENTRO HISTORICO, telefone: 51 3023-8888, e-mail: citacao@genteseguradora.com.br, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 27/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/ serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 75.927.582/0001-55	1	13379	SEGURO DE VEÍCULOS (06): 1) SEGURO DE VEÍCULO VW/MASCARELLO GRAND ONIBUS 44 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2010 (EDUCAÇÃO) PLACA: ASB-2099 CHASSI: 9532452R2AR002122 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 2) SEGURO DE VEÍCULO VW/MASCARELLO GRAND ONIBUS 44 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2010 (EDUCAÇÃO) PLACA: ASA-1857 CHASSI: 9532452R4AR000999 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 3) SEGURO DE VEÍCULO IVECO/CITYCLASS 24 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2009 (EDUCAÇÃO) PLACA: ART-2940 CHASSI: 93ZL68B0198410043 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 4) SEGURO DE VEÍCULO IVECO/CITYCLASS 24 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2009/2009 (EDUCAÇÃO) PLACA: ART-1366 CHASSI: 93ZL68B0198410024 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017 5) SEGURO DE VEÍCULO IVECO/CITYCLASS 24 PASSAGEIROS ANO/MODELO: 2010/2011 (EDUCAÇÃO) PLACA: ATP-6295	GENTE SEGURADORA S.A.	SERV	1,00	5.750,00	5.750,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

			<p>CHASSI: 93ZL68B01B9420889 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 02/05/2017</p> <p>6) SEGURO DE VEICULO PASIONIBUS MARCOPOLO/VOLARE LOTAÇÃO ANO/MODELO: 2000/2001 PLACA: KEE-3704 CHASSI: 93PB02A2M1C003509 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017</p> <p>COBERTURAS MINIMAS: DM R\$ 150.000,00 DC R\$ 150.000,00 E: R\$ 10.000,00 INV PERM: R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS - R\$ 10.000,00</p>					
<p>LOTE: 001 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 75.927.582/0001- 55</p>	2	13380	<p>SEGURO DE VEICULOS (2): 1)SEGURO DE VEICULO PASIONIBUS VW/15.190 EOD ESC.POWER ANO/ MODELO: 2010/2011 PLACA: ATP-6303 CHASSI: 9532882W0BR118724 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/08/2017</p> <p>2)SEGURO DE VEICULO CAMINHÃO/ BASCULANTE FORD/CARGO 1317 E ANO/MODELO: 2010/2010 PLACA: ASV - 8092 CHASSI: 9BFXCE2U9ABB59603 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/05/2017</p> <p>COBERTURAS MINIMAS: DM R\$ 150.000,00 DC R\$ 150.000,00 E: R\$ 10.000,00 INV PERM: R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS - R\$ 10.000,00</p>	GENTE SEGURADO RA S.A.	SERV	1,00	900,00	900,00
<p>LOTE: 001 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 75.927.582/0001- 55</p>	3	13381	<p>SEGURO VEICULO: 1)SEGURO DE VEICULO VW KOMBI ESCOLAR 1.4 MI TOTAL FLEX (TOTAL) ANO/MODELO : 2012/2012 PLACA: AVJ-4020 CHASSI: 9BWMF07X9CP024788 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/05/2017</p> <p>COBERTURAS MINIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEICULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO</p>	GENTE SEGURADO RA S.A.	SERV	1,00	1.700,00	1.700,00
<p>LOTE: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL - CNPJ Nº 13.609.170/0001- 10</p>	1	13389	<p>SEGURO VEICULO: RENAULT/LOGAN EXPRESSION HI- FLEX 1.6 8V 4 PORTAS ANO MODELO 2013/2013 PLACA - AWW-7677 CHASSI - 93YLSR76HDJ630222 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/07/2017</p> <p>COBERTURAS MINIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEICULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO</p>	GENTE SEGURADO RA S.A.	SERV	1,00	1.300,00	1.300,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

314

TOTAL

9.650,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Nº 27/2017**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 9.650,00 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ Nº 75.927.582/0001-55, todos os itens do lote 001 e em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL - CNPJ Nº 13.609.170/0001-10 o item 001 do lote 003.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **Pregão Nº 27/2017** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1410	06.001.12.361.1201.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2990	09.002.06.244.0801.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e a Certidão Negativa Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser iniciado no ato a partir da data da assinatura do contrato.

Local: Conforme previsto no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão N° 27/2017** e o Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- Atender aos encargos trabalhistas;
- Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão N° 27/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias, previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) MAICON CAMARGO DE SOUZA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

4

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 27/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 28 de abril de 2017.


ZELIRIO-PERON FERRARI
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S.A.
90.180.605/0001-02
MARCELO WAIS
632.005.380-15

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado MAPFRE SEGUROS GERAIS

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI, inscrito no CPF sob nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MAPFRE SEGUROS GERAIS.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de AV DAS NAÇÕES UNIDAS, 11711 21 ANDAR - CEP: 45780000 - BAIRRO: BROOKLIN, telefone: 4936212021, e-mail: atedimento1@gambattoseguros.com.br, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Nº 27/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/ serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27	1	13383	SEGURO VEICULO: RENAULT/ MASTER / AMBULANCIA/ ANO 2014/2015 PLACA : AYJ - 2433 CHASSI: 93YMAF4MAFJ305029 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 10/06/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEICULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	2.850,00	2.850,00
LOTE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27	2	13387	SEGURO VEICULO: RENAULT/ MASTER / AMBULANCIA 2015/2016 PLACA : AZL - 5183 CHASSI: 93YMAFELAGJ774857 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 12/06/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEICULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	2.850,00	2.850,00



4



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LOTE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0 001-27	3	13388	SEGURO VEÍCULO: ESP/ CAMIONETA AMBULANCIA/RENAULT/RONTANAMB ANO/MODELO: 2004/2004 PLACA: ALT 4534 CHASSI: 93YADCRD54J493547 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/07/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: DM R\$ 150.000,00 DC R\$ 150.000,00 E: R\$ 10.000,00 INV PERM: R\$ 10.000,00 DANOS MORAIS - R\$ 10.000,00	MAPFRE	SERV	1,00	1.950,00	1.950,00	
LOTE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0 001-27	4	13386	SEGURO VEÍCULO: FORD/FIESTA HATCH 1.0 4P ANO/MODELO 2012/2013 PLACA: AVM 5530 CHASSI: 9BFZF55A5D8362892 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO - 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	900,00	900,00	
LOTE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0 001-27	5	13384	SEGURO VEÍCULO: M BENZ 313 CDI SPRINTER ANO/MODELO: 2004/2005 PLACA: JFQ-8238 VIGENCIA SEGURO: A PARTIR DE 24/06/2017 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	3.350,00	3.350,00	
LOTE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0 001-27	6	13382	SEGURO VEÍCULO: COBERTURA TOTAL VEICULO AMBULANCIA /RENAULT PLACA : AZM - 0887 ANO: 2015-2016 CHASSI: 93YMAFELAGJ770085 COBERTURAS MÍNIMAS: FRANQUIA REDUZIDA VEÍCULO: 110% FIPE RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ: R\$ 10.000,00 ATENDIMENTO 24H SOCORRO MECANICO COMPLETO	MAPFRE	SERV	1,00	2.850,00	2.850,00	
TOTAL									14.750,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Nº 27/2017, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 14.750,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 09.263.736/0001-27.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital Pregão Nº 27/2017 e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fundo de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
2450	08.001.10.301.1001.2048	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e a Certidão Negativa Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser iniciado no ato a partir da data da assinatura do contrato.

Local: Conforme previsto no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

4

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 27/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Nº 27/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias, previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
 b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
 c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor (a) **MAICON CAMARGO DE SOUZA**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a



4



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

ação de terceiros;

- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

(c) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **Pregão Nº 27/2017** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 28 de abril de 2017.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS

61.074.175/0001-38

CARLOS ALBERTO LANDIM

085.617.328-22

Francisco E. da Souza

Gerente Técnico

Unidade de Atendimento

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN

CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN

CPF Nº: 056.065.349-24





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

Representante: MARCELO WAIS

CPF nº 632.005.380-15

OBJETO: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia.

VALOR TOTAL: R\$ 9.650,00 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 03/05/2017
JORNAL: AMP
FOLHA: 1246
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 04/05/2017
JORNAL: Tulliano Zepheral
FOLHA: 1267
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº 61.074.175/0001-38

Representante: CARLOS ALBERTO LANDIM

CPF nº 085.617.328-22

OBJETO: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia.

VALOR TOTAL: R\$ 14.750,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 03/05/2017
JORNAL: AMF
EDIÇÃO: 1244
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 04/05/2017
JORNAL: Talismão Regional
EDIÇÃO: 1267
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE 2: A E B, ORIUNDOS DO LOCAL: "ANTIGA PEDREIRA" SITUADA NO BAIRRO JARDIM ARISI CHACARA 7-A PROXIMO AO BR163 E TAMBÉM AO ATERRO SANITÁRIO, SITUADO NO LOTE RURAL Nº 6, IMÓVEL RIO AURORA - SÍTIO PRT 481, LINHA CERRO NEGRO, S/N. ZONA RURAL). SENDO QUE O TRABALHO DE REMOÇÃO E CARREGAMENTO LOCAL DOS RESÍDUOS É DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

TIPO: menor preço por ITEM

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 621, 1º andar, Centro, torna público que:

- 1) exclui a letra "o" do item 9.4 REGULARIDADE TÉCNICA;
- 2) Fica alterada a data prevista para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 17/05/2017 as 09:00 horas.
- 3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 02 de maio de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:73F51363

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira MARILIS CRISTINA TONINI, designada pela Portaria nº 19533/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - Processo nº 268/2017

Objeto: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS: GENTE SEGURADORA S.A. vencedora dos itens 1, 2 e 3 referente ao lote 001 e item 1 referente ao lote 003, no valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais); MAPFRE SEGURO GERAL, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 referente ao lote 002 no valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.

MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeira

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:51CA4FE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 - Processo nº 268/2017

OBJETO: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS: GENTE SEGURADORA S.A. vencedora dos itens 1, 2 e 3 referente ao lote 001 e item 1 referente ao lote 003, no valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais); MAPFRE SEGURO GERAL, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 referente ao lote 002 no valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 28 de abril de 2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:542E5071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A.
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

Representante: MARCELO WAIS
CPF nº 632.005.380-15

OBJETO: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia.

VALOR TOTAL: R\$ 9.650,00 (Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:BEC49C8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38

Representante: CARLOS ALBERTO LANDIM
CPF nº 085.617.328-22

OBJETO: Contratação de companhia de seguradora para efetivação dos seguros dos veículos da frota municipal, com vigência distintas conforme termo de referencia.

VALOR TOTAL: R\$ 14.750,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 28/04/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

